

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
27 de Maio de 2014 - Terça feira
Circulação: 27.05.2014 às 17:30h
Tiragem: 650 exemplares com 32 páginas
Nº 5720

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

Anexo do Decreto n.º 2494 de 27 de maio de 2014.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 2494 de 27 de MAIO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.871.224,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para Exercício Financeiro de 2014.


DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.871.224,00 (Oito Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, Duzentos e Vinte e Quatro Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo Federal e o Governo do Estado do Amapá, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25.203 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
19.573.0900.2603	160030	0	203	3390.39	20.000	20.000

30.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
30.301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
10.302.0160.2471	160000	0	216	3390.30	213.000	6.650.891
	160000	0	216	3390.37	1.974.010	
	160000	0	216	3390.39	4.463.881	
10.302.0160.2472	160000	0	216	3390.37	2.200.333	2.200.333

DECRETO Nº 2495 de 27 de MAIO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º da Lei n.º 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quéops Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro (Interino)
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Feria: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás

anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 2495 de 27 de maio de 2014...

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

23.000 - SECRETARIA DE EST. DE DESENVOLVIMENTO RURAL
23.201 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
20.606.0780.2298	160020	0	240	4490.52	31.000	31.000

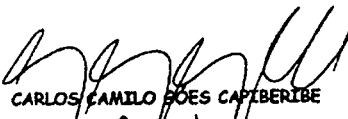
DECRETO Nº 2496 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Mário Júnior Dias dos Santos da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 2497 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Aldineia Agular Sanches da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2498 DE 27 DE MAIO DE 2014

RESOLVE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

Exonerar Paulo Alfredo Bezerra Hoge do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras/DOV, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 27 de maio de 2014

RESOLVE:


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Nomear Francivaldo Gomes Gonçalves, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2501 DE 27 DE MAIO DE 2014

Macapá, 27 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025964/2014-GAB/SEC/SETRAP,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

RESOLVE:

DECRETO Nº 2499 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

Nomear Marcus Vinicius Peres da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Obras/DOV, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 27 de maio de 2014

RESOLVE:

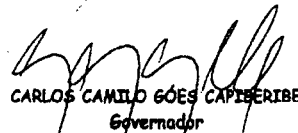

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Nomear Sergio Antônio Beltrão Barcelar, ocupante do cargo de Professor, Classe A, Padrão 04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Osvaldina Ferreira da Silva, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

DECRETO Nº 2502 DE 27 DE MAIO DE 2014

Macapá, 27 de maio de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0921, de 23/03/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025965/GAB/SEC/SETRAP,


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

RESOLVE:

DECRETO Nº 2500 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001,

Exonerar Laura Yacyra Cordeiro Vergolino do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio Técnico à Comissão Permanente de

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Sociero
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Licitação - GERAT, Código CBS-3, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2503 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0921, de 23/03/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025965/GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Jandré Gibson Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Apoio Técnico à Comissão Permanente de Licitação - GERAT", Código CDS-3, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2504 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.076, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 375/2014-UP/DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Exonerar José Maria da Costa de Lima da função comissionada de Motorista/Gabinete, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 26 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2505 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.076, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 375/2014-UP/DIPRE/RURAP,

RESOLVE:

Nomear Jarcy da Silva Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista/Gabinete, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, a contar de 26 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2506 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 691/2014-GAB/SDR,

RESOLVE:

Retificar os Decretos nºs 2297 e 2298, de 09 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5708, de 09 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"no período de 16 a 30 de maio de 2014"

Leia-se:

"no período de 16 a 25 de maio de 2014"

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

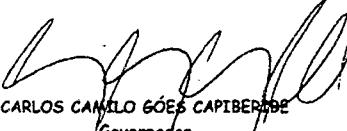
DECRETO Nº 2507 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 2422 e 2423, de 20 de maio de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5715, de 20 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

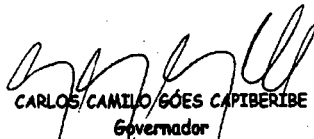
DECRETO Nº 2508 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 4750, de 09/11/10, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0971/14-DETRAN/AP,

RESOLVE:

Nomear Ulisses Miranda de Andrade para Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, como Representante do Departamento Estadual de Trânsito, em substituição a Micheldon Alex Mendonça dos Santos.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2509 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010; Decreto nº 5625, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0970/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Geison Castro dos Santos para compor a 2ª Turma de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como representante de Entidade Representativa da Sociedade Ligada à Área de Trânsito.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

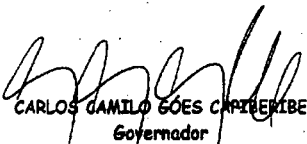
DECRETO Nº 2510 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, o disposto no art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010; Decreto nº 5625, de 30 de setembro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0696/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Antonio Marcos Mira Vidal para compor a 1ª Turma de Julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, como representante de Entidade Representativa da Sociedade Ligada à Área de Trânsito.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

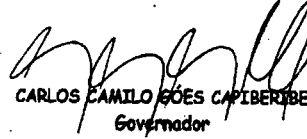
DECRETO Nº 2511 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0437/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Grayton Tavares Toledo, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA e da 114ª Reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, nos dias 27 e 28 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2512 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0437/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Rosângela Pariz Bitencourt, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, nos dias 27 e 28 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 2513 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026009/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Autorizar Laura Salme Hoge de Souza, Secretária de Estado de Transportes, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no dia 27 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

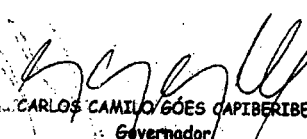
DECRETO Nº 2514 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 026009/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Designar Márcio Fonseca Alcântara, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento do titular, no dia 27 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2515 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026047/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Autorizar Laura Salme Hoge de Souza, Secretária de Estado de Transportes, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar da 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Secretários de Transportes - CONSETRANS, nos dias 29 e 30 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2516 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026047/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Designar Márcio Fonseca Alcântara, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Transportes, durante o impedimento da titular, nos dias 29 e 30 de maio de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2517 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 680/2014-Gabinete do Comandante Geral da PMAP,

RESOLVE:

Autorizar o CEL QOC Ademildo Barbosa dos Santos, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de realizar acompanhamento dos cadetes da PMAP matriculados na Academia de Polícia Militar "Cel Fontoura", no período de 06 a 08 de junho de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2518 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 680/2014-Gabinete do Comandante Geral da PMAP,

RESOLVE:

Designar o Cel PM Amiel Pinto do Nascimento, Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 06 a 08 de junho de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2519 DE 27 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, sobre obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/26419, e

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP.

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 07/05, alterado pelo Ajuste SINIEF 11, de 26 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do § 3º, do art. 105 - F, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização."

Art. 2º O art. 105-P1A, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 - P1A. São obrigatórios os registros dos seguintes eventos:

- I - pelo emitente da NF-e:
 - a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;
 - b) Cancelamento de NF-e;
- II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII, do § 1º, do art. 105 - P1, conforme o disposto no Anexo XIII-B.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, poderá ser exigida a obrigatoriedade de registro prevista no inciso II, do caput deste artigo para outras hipóteses além das previstas no Anexo XIII-B."

Art. 3º Os prazos previstos no Anexo XIII-B, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º do Art. 105 - P1	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º do Art. 105 - P1	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas à área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º do Art. 105 - P1	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

Art. 4º Fica revogado o art. 105-P2, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 5º Ficam convalidados os procedimentos adotados desde 1º de maio até a data da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2520 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/27040-SEFAZ,

RESOLVE:

Retificar os Decretos nºs 2103, 2106 e 2108, de 02 de maio de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5703, 02 de maio de 2014, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

No Decreto nº 2103:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
41	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	7323.10.00	69,43	12%	69,43%	69,43%	84,83%

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
41	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	7323.10.00	69,43	12%	69,43%	69,43%	74,90%

No Decreto nº 2106:

Onde se lê:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
15	8422.11.00 8422.90.11	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	41,96	17%	59,06%	50,51%	64,19%

Leia-se:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
15	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	41,96	17%	59,06%	50,51%	64,19%

No Decreto nº 2108:

Onde se lê:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
8.3	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35	12%	35,00%	35,00%	56,14%
9.5	1604.13.10 1604.20.30	Sardinhas	39	12%	39,00%	39,00%	43,00%

Leia-se:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
8.3	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 15 mililitros	35	12%	35,00%	35,00%	39,35%
9.5	1604.13.10 1604.20.30	Sardinhas	39	12%	39,00%	39,00%	43,48%

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2521 DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera o Decreto nº 1761, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre os procedimentos dos contribuintes do ICMS para a opção e exclusão ao Regime de Tributação Unificado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/27028, e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para exclusão e fiscalização das empresas optantes do SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006,

Considerando, ainda, os termos do Memorando nº 01/2014 - PRONAC/SEFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 7º - A, 7º - B, 7º - C e 7º - E, do Decreto nº 1761, de 12 de junho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A A exclusão de ofício da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional dar-se-á nas hipóteses previstas pela Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e será realizada pela Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Constatada a ocorrência de hipótese de exclusão de ofício, será emitido Termo de Exclusão do Simples Nacional, que conterá, dentre outras informações:

- I - os motivos da exclusão e seus respectivos fundamentos, nos termos previstos na legislação tributária concernente ao Simples Nacional;
- II - a data de início dos efeitos da exclusão;
- III - a identificação da autoridade fiscal competente responsável pelo procedimento;
- IV - campo destinado à ciência da exclusão pelo representante legal da ME ou da EPP.

§ 2º Os procedimentos complementares para execução da exclusão serão expedidos por ato da SEFAZ.

Art. 7º - B A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) será cientificada da exclusão do Simples Nacional no domicílio tributário por ela eleito por um dos seguintes meios, a critério da SEFAZ:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatária ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica, ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) Envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou

b) Registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

IV - Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo a intimação poderá ser feita por edital.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial do Estado, no endereço da SEFAZ na internet ou afixado em dependência franqueada ao público do órgão encarregado da cientificação.

§ 2º Considera-se feita a cientificação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração escrita de quem fizer a cientificação, ou do termo de recusa, se pessoal;

II - via postal, na data aposta no Aviso de Recebimento - AR;

III - na hipótese do inciso anterior, se a data for omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

IV - trinta dias após a data de publicação, ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Considera-se domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo o do endereço postal ou eletrônico por ele fornecido para fins cadastrais junto à SEFAZ.

§ 4º Tratando-se de procedimento de exclusão em lote haverá publicação de edital de exclusão no Diário Oficial do Estado, com indicação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da ME ou EPP, e concomitante divulgação em ambiente eletrônico no sítio da SEFAZ para consulta do teor do respectivo Termo de Exclusão do Simples Nacional.

§ 5º Nas hipóteses de cientificação referidas nos incisos II, III e IV do art. 7º B, fica dispensado o campo destinado à ciência da exclusão, previsto no inciso IV do § 1º do art. 7º A.

Art. 7º - C A ME ou EPP para a qual tenha sido emitido o Termo de Exclusão do Simples Nacional poderá solicitar ao Gerente do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais da Fazenda Estadual (NUIEF) reconsideração da exclusão de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do termo, mencionando:

I - a autoridade a que é dirigida;

II - a qualificação da requerente;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que a requerente pretenda que sejam efetuadas, expondo os motivos que as justifiquem.

§ 1º Da decisão do Gerente do NUIEF caberá recurso ao Coordenador de Arrecadação da SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida, o qual observará os incisos I a IV do caput.

§ 2º O recurso interposto observará, além do prazo estabelecido no parágrafo anterior, as exigências contidas nos incisos I a IV do caput.

§ 3º Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos apresentados fora do prazo previsto neste artigo."

Art. 7º - E A exclusão de ofício da ME ou EPP do Regime Simples Nacional será efetuada após a decisão definitiva no âmbito administrativo, desfavorável à ME ou à EPP.

§ 1º A exclusão produzirá efeitos a partir da data indicada no art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, conforme a hipótese de exclusão aplicada.

§ 2º A exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional, na Internet, conforme determina o § 5º, do art. 75, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

§ 3º Enquanto a decisão pela exclusão de ofício não se tornar definitiva na esfera administrativa, não será promovido o registro no Portal do Simples Nacional, permanecendo a ME ou a EPP como optante pelo Simples Nacional (SN).

§ 4º A exclusão da ME ou EPP do Simples Nacional sujeitará o contribuinte ao regime de tributação por

apuração (normal), a partir da data de início dos seus efeitos.

§ 5º Sendo provido o recurso interposto, a exclusão de ofício perderá automaticamente a validade, não cabendo seu registro no Portal do Simples Nacional, na Internet."

Art. 2º Ficam revogados o art. 7º - D e os anexos I e II, do Decreto nº 1761, de 12 de junho de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2522 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/27046-SEFAZ,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0861, de 11 de março de 2013, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5424, de 11 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Decreto nº 0861:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90 3402.20.00	20	12%	20,00%	20,00%	30,91%

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90 3402.20.00	20	12%	20,00%	20,00%	23,87%

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO SOARES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2523 DE 27 DE MAIO DE 2014

Altera o Anexo XIV, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, na parte que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com diversos materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/27038, e

Considerando o que dispõem os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, o teor do Memo. 006/2014/COFIS/NUSEG,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 68.1, do art. 8º, do Anexo XIV, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


DECRETO Nº 2524 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/13636-SEED,

RESOLVE:

Autorizar Ayrton Góes de Magalhães, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Padrão 15, Cadastro nº 286460, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, a frequentar o Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Ensino de Ciências Exatas, pelo Centro Universitário UNIVATES, em Lajeado/RS, no período de 1º de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2015, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2525 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/13639-SEED,

RESOLVE:

Autorizar Maria Rita Paula da Silva, ocupante do cargo de Professor, Classe D, Padrão 15, Cadastro nº 289655, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a frequentar o Curso de Pós-Graduação - Mestrado Profissional em Teologia - Faculdade Escola Superior de Teologia - EST, em São Leopoldo/RS, no período de 1º de maio de 2014 a 30 de junho de 2015, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2526 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/29732-SESA,

RESOLVE:

Autorizar Maria da Conceição da Silva Cordeiro, ocupante do cargo de Assistente Social, Classe 2ª, Padrão II, Cadastro nº 627259.

pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a frequentar o Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Sociologia, na Universidade Federal do Ceará - Fortaleza/CE, no período de abril de 2013 a março de 2016, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2527 DE 27 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN QOABM EDSON NEVES RIBEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.197/2014-DP,

RESOLVE:

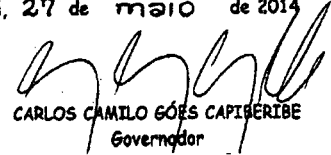
Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o 1º TEN QOABM Edson Neves Ribeiro, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, letra "I", inciso III, do art. 50; inciso I, do art. 104; e art. 105, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 1º TEN BM;

Art. 3º A Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto no art. 102, inciso I, Parágrafo único e art. 103, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2014.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2528 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20/12/1985, c/c o art. 40, § 1º, da CF/88; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 10.887/2004; arts. 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.0497P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial ao servidor Adelson Almeida Gomes, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provedor Efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão 03, Matrícula nº 323829, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de maio de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2529 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012, c/c os arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º, 89, Parágrafo único e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2012.03.0889P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora **Jane Maria dos Santos Lima**, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe B, Padrão 17, Matrícula nº 253863, lotada na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 2530 de 27 de MAIO de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2014.

DECRETA:


Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 2530 de 27 de maio de 2014.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0780.2223	160030	0	240	3390.39	200.000	200.000

Anexo do Decreto nº 2530 de 27 de maio de 2014.....

ANEXO II - ANULAÇÃO

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
22.201 - JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ

						R\$ 1,00
Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0780.2223	160030	0	240	4490.51	200.000	200.000

DECRETO Nº 2531 DE 27 DE MAIO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1610/2014-6AB/SEED,

RESOLVE:

Nomear **Estefânia Cabral de Souza**, Chefe de Unidade/Unidade de Orientação na Elaboração de Projetos/Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, para exercer, interina e acumulativamente, a função comissionada de Diretor Adjunto da E.E. Profª Deusolina Salles Farias, Código CDI-3, na Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 27 de maio de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Délcio Ferreira de Magalhães

PORTARIA Nº 078/14-GABI

O CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual, Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 045/2014-CER/GAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores JACIENE MARIA DA SILVA TELÉCIO, Gerente de Núcleo de Produção e Organização de Eventos/CCRP, Código CDS-2, ELANE DA COSTA MACIEL, Gerente de Núcleo de Relações Públicas/CCRP, Código CDS-2, RAFAELA MATOS SOUZA, Chefe da Unidade de Eventos/NPOE/CCRP, Código CDS-1, BRENO ANDERSON PINTO DE ARAÚJO Responsável por Atividade de Nível III/CCRP, Código CDI-3, NEI ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Motorista da Coordenadoria de Cerimonial e Relações Públicas, Código CDI-2, lotados neste Gabinete do Governador, LENI GOMES COUTINHO RAMOS e ALESSANDRA SILVA MONTEIRO, Assistentes Administrativos, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, à disposição deste Gabinete do Governador, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até ao município de Oiapoque-AP, onde realizaram o evento de Inauguração da Escola Estadual Indígena Molsés Yapurra, na Aldeia Kumene, Inauguração da Escola Indígena Kamuywa, na Aldeia Kamuywa, Inauguração da Escola Indígena Yanawa, na Aldeia Pointket e Reunião do Onda Jovem, com a presença do Excentíssimo Senhor: Governador do Estado, no período de 11 a 14.05.14.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 22 de maio de 2014.


DÉLCIO FERREIRA DE MAGALHÃES
Chefe de Gabinete do Governador

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 09/2014-CBMAP**

(PROCESSO Nº 13.000.171/2014)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 186/2013-CBMAP, de 12/06/2013, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Estadual nº 2.648, de 18 de junho de 2007 e do Decreto nº 7.892 de 23 de maio de 2013, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo:

Modalidade: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA.

Tipo : Menor Preço.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para futura contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos motores de popa pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá-CBMAP, com fornecimento e/ou substituição de peças originais e/ou genuínas, quando necessário.

Acolhimento das Propostas: A partir das 10h00min do dia 29 de maio de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Abertura das Propostas: Às 10h00min do dia 13 de junho de 2014, no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>.

Obs.: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br> e eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio das 09h00min às 13h00min.

Macapá, 27 de maio de 2014.

Clauberto Gonçalves Cunha – Cap BM
Presidente da CPL/CBMAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
(13.000.130/2014)****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 06/2014-CBMAP**

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 187/2013-CBMAP, de 12/06/2013, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinada com o Decreto Estadual nº 2648, de 18 de junho de 2007 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2014-CBMAP, do tipo menor preço, tendo como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de 12 (doze) viaturas novas do tipo AUTO BUSCA E SALVAMENTO (ABS) e 10 (dez) viaturas novas AMBULÂNCIAS do tipo UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO (USB), destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBMAP, teve como resultado o seguinte:

- Licitação Fracassada.

Os autos do processo encontram-se na sala da CPL/CBMAP.

Macapá, 20 de maio de 2014.

Clauberto Gonçalves Cunha – Cap BM
Presidente da CPL/CBMAP

Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2014
(Sistema de Registro de Preços)**

A Polícia Técnico-Científica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designada pela Portaria nº 012/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇO, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

OBJETO:

Registro de Preço para eventual aquisição de Material de Consumo para o Departamento de Criminalística, Kits para Detecção de Sangue Humano para suprir as necessidades desta POLITEC.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

A partir da publicação do aviso no D.O.E., até as 09h00min do dia 06/06/2014;

LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:

Até as 09h00min do dia 06/06/2014;

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

às 09h30min do dia 06/06/2014;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Às 10h00min do dia 06/06/2014;

LOCAL: licitacoes-e.com.br;

RETIRADA DO EDITAL: www.licitacoes-e.com.br;

INFORMAÇÃO:

FONE: 2101-5300, ramal=420;

E-MAIL: politec-ap@hotmail.com;

Macapá-AP 27 de Maio de 2014

ANTONIO PINHO DA SILVA
Pregoeiro POLITEC

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 0362/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 020/2014 - CPL/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento das Servidoras, CLEONICE SILVA DE LIMA (Presidente da CPL/DGPC) e MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO (Agente Administrativo), que irão viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 26 à 28/05/2014, para participarem do 1 Congresso Norte Nordeste sobre RDC.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0365/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 037/2014 - UINF/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, HARLEY SANTOS DE SOUSA (Chefe da UINF/DGPC) e FRANCIMARCO PINHO DE SOUZA (Oficial de Polícia), que viajarão da sede de suas atividades Macapá/AP, até o

município de Mazagão, no dia 24/04/2014, para realizarem manutenção corretiva nos equipamentos de informática da Unidade Policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 01 (uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 12 de Maio de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0366/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 093/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, JACILDO DE MIRANDA BARROS e EDERSON MARTEL FERREIRA (Agente de Polícia), que viajarão da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Breves/PA, no período de 12 à 13/05/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0367/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 038/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor, GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque, no período de 02 à 04/01/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0368/2014 - DGPC

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Memorando Nº 039/2014 - GAB/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, TITO GUIMARÃES NETO (Delegado Geral de Polícia Civil), GILKON CLEIBER VIANA NEVES e GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JUNIOR (Agentes de Polícia), que viajarão da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 08 à 11/01/2014, em missão policial.

2 - De acordo com o Decreto 1492, de 04 Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 Maio 93, autorizo o saque de 04 (quatro) diárias(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 14 de Maio de 2014.

TITO GUIMARÃES NETO
Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado**Infra-Estrutura**

Amilton Lobato Coutinho

PORTARIA
(P) 132/2014-SEINF

O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o teor do MEMORANDO nº. 076/2014-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para formar a Comissão, com objetivo de realizar licitações, na modalidade pregão, durante o exercício 2014.

Rodrigo Teixeira Baia - Assistente Administrativo
Pregoeiro

Edson Matos Aragão - Agente Administrativo
Apoio

Amiralcio Lopes da Costa - Agente Administrativo
Apoio

Art. 2º - A contar de 07 de maio de 2014, com revogação da Portaria nº 236/2013-GAB/SEINF, de 23/07/2013.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 07/05/2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
- SECRETÁRIO/SEINF -

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 059/14-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o teor Memo. 0200/CP/ADAP de 23 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Servidora Eloane Marla da Silva Ferreira - Analista em Infraestrutura, que irá substituir a servidora Ana Ruth do Rosário Souza - Coordenadora de Projetos/ADAP, no período de 26 a 30/05/2014, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 26 de maio de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 0374/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.005195/2014 - Memo. Nº 063/2014-UETP/COP/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores ELIAS BARBOSA TAVARES, Chefe de Unidade de Exames Teóricos e Práticos UETP- FGS-1, HÉLIO DOS SANTOS MELO JUNIOR, Chefe de Unidade / CIRETRAN - FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de TARTARUGALZINHO/AP, Referente à viagem a ser realizada por uma Equipe da UETP desta Autarquia, no período de 06 a 07 de junho de 2014.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de Maio de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº. 0375/2014

"Estabelece novos critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN-AP e da outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN-AP, no uso de suas atribuições legais conferidas por força do decreto Estadual nº 01786, de 01 de Abril de 2013, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Inciso X do art. 22 da lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a atuação do Despachante Documentalista é afeta a representação dos usuários nos diversos órgãos públicos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal e que para o efetivo desempenho verifica-se a necessidade de submissão às regras mínimas a serem disciplinadas pelos órgãos com o único propósito de resguardar os direitos do particular;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade de Despachantes Documentalista para atuação junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá - DETRAN/AP;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para o credenciamento de empresas de Despachantes junto a este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AP;

Art. 2º - Denominar despachante a pessoa jurídica, cuja atividade exclusiva se dirija para a prestação de serviços de desembaraçar, requerer, encaminhar e promover o expediente de papéis e documentos referentes aos processos de registro, licenciamento, transferência, alteração de dados ou mudanças de características de veículos, zelando pelos interesses das partes junto ao DETRAN/AP;

Art. 3º - Os proprietários de empresas de despachantes credenciadas junto ao DETRAN/AP, não poderão ter vínculo empregatício com as concessionárias ou empresas pelas quais prestam serviços;

Art. 4º - A pessoa jurídica credenciada para a atividade exclusiva de despachante, não poderá, em hipótese alguma, ser credenciada ou conveniada ao órgão para o exercício de outra atividade.

Art. 5º - Admitir-se-á as empresas de despachante, credenciar um preposto, que somente poderá desempenhar suas atividades na ausência do despachante titular. É vedado ao preposto, assinar solicitação de serviços ou qualquer outro documento em nome do despachante titular, a ele, preposto, cabendo apenas a função de protocolar e receber

documento.

§ 1º Para o credenciamento do preposto, será exigida cópia das seguintes documentações:

- I CPF
- II Carteira de Identidade;
- III Carteira de Reservista (se homem);
- IV Certidão criminal (Estadual e Federal)
- V Certidão de quitação eleitoral;
- VI Comprovante de residência;
- VII Declaração de comprovação de que o mesmo não possui vínculo empregatício com o DETRAN-AP e que também não exerça cargo, função ou emprego público;
- VIII Nada consta da Corregedoria do DETRAN/AP;
- IX Duas fotos 3x4 colorida (recente);
- X CTPS ou contrato de prestação de serviços;
- XI Carteira de Trabalho
- XII Taxa de Credenciamento (preposto);

Art. 6º - O credenciamento de despachantes junto ao DETRAN/AP será condicionado aos requisitos e exigências desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**SEÇÃO I
DA PESSOA JURÍDICA**

Art. 7º - A empresa credenciada deverá ser constituída para a prática exclusiva de atividades de despachantes registrada na Junta Comercial do Estado do Amapá.

Art. 8º - A solicitação de credenciamento será dirigida ao Diretor Presidente do DETRAN/AP, por meio de requerimento, conforme anexo I desta Portaria.

**SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA**

Art. 9º - Anexos ao requerimento para o possível credenciamento deverão constar os seguintes documentos da empresa, apresentados em cópias reconhecidas em cartório:

- I - Contrato Social e/ou outro ato de constituição ou última alteração contratual da Empresa previsto em Lei;
- II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - Alvará de Funcionamento emitido pelo município;
- IV - Escritura ou Contrato de Locação do imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Empresa;
- V - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;
- VI - Certidão Negativa de Débitos (INSS), relativos às Contribuições Sociais;
- VII - Certidão de regularidade do FGTS, em nome da pessoa jurídica, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII - Certidões Negativas demonstrando estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- IX - Termo de Adesão às normas ditadas nesta Portaria, conforme Anexo II;
- X - Declaração do tamanho do escritório em metros quadrados, conforme Anexo III.
- XI - Comprovante de recolhimento de taxa para credenciamento inicial;

§ 1º Os documentos gerados via Internet, após verificação, serão certificados como verdadeiros por servidor do DETRAN/AP.

§ 2º. O credenciamento será fornecido após aprovação de vistoria técnica no local onde funcionará o escritório, recolhimento da taxa de credenciamento e publicação em Portaria do DETRAN/AP no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 10 – O credenciamento será pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovado anualmente, mediante as condições estabelecidas no artigo 9º, incisos I a XI e Parágrafos § 1º e § 2º.

§ 1º. A documentação deverá estar atualizada à época de sua solicitação para credenciamento, sendo que a mesma deverá estar reconhecida em cartório.

§ 2º. Caso ocorra mudança de endereço, sejam realizadas obras, reformas ou adaptações na ocasião da renovação de credenciamento, deverão ser anexados ao requerimento os itens constantes do artigo 9º, incisos II, III, IV, V e X.

§ 3º. A não renovação do credenciamento em 30 (trinta) dias, decorrido o período de 12 meses de credenciamento, implicará automaticamente no descredenciamento.

§ 4º. A renovação do credenciamento far-se-á mediante requerimento, conforme Anexo V e será concedido via portaria do DETRAN/AP publicada no Diário Oficial do Estado, após vistoria técnica e recolhimento do encargo de credenciamento.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 11 – A credenciada deverá possuir estrutura física mínima adequada a oferecer a permanência e conforto aos usuários. Além de dispor de área destinada à higiene pessoal e assepsia, tais como banheiro para utilização dos colaboradores da empresa e demais usuários.

Art. 12 – A credenciada deverá possuir os seguintes recursos de informática e os equipamentos mínimos descritos a seguir:

- I – Microcomputador;
- II – Impressora;
- III – Acesso à Internet;
- IV – Cadeiras fixas, poltronas ou sofás de espera;
- V – Aparelho de ar condicionado ou central de ar;
- VI – Bebedouro, geladeira ou frigobar;
- VII – Banheiro adaptado para PNE (Portadores de necessidade especial) com instalações adequadas e devidamente higienizadas;
- VIII – Arquivo para documentos;
- IX – Mesa de escritório;
- X – Mesa para computador.
- XI – Tabela de preços de serviços a serem prestados, anexada em local visível ao público;

Art. 13 – As credenciadas, para funcionarem, deverão ter afixado em local visível aos clientes, portaria de

credenciamento do DETRAN/AP.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

Art. 14 – O credenciado e/ou conveniada deverá, para fins de acesso ao Sistema informatizado do DETRAN/AP, recolher o valor correspondente aos serviços realizados por entidades credenciadas – por processo, conforme Portaria Nº. 008/2013/SEFAZ – que estabelece os valores das taxas estaduais de fiscalização e serviços diversos.

§ 1º - O valor descrito no caput deverá ser repassado ao DETRAN/AP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à da realização do serviço, face às despesas de manutenção e de interligação dos profissionais aos sistemas.

§ 2º - O repasse de que trata o caput, será feito por meio de DAS (Documentação de Arrecadação de Serviço), devendo este ser emitido pela própria entidade credenciada, via sistema DETRAN/AP, e quitada na rede bancária autorizada pelo DETRAN/AP.

§ 3º - Não ocorrendo o repasse na forma prevista no caput e no parágrafo anterior, o acesso ao sistema DETRAN/AP será suspenso até a regularização do pagamento.

§ 4º - Os servidores do setor de informática do DETRAN/AP viabilizarão, nos sistemas, os aplicativos necessários ao controle, recolhimento do repasse que trata o caput deste artigo e emissão de relatórios.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 – Analisada e aprovada a documentação de que tratam os artigos 7º e 9º desta Portaria, será realizada vistoria na empresa, por servidores do DETRAN/AP.

Art. 16 – Nas inspeções e vistorias será verificado o atendimento a todos os requisitos e condições constantes nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 17 – Aprovada a inspeção e/ou vistoria e recolhido o encargo de credenciamento, será expedido pelo Diretor Presidente do DETRAN/AP, portaria de credenciamento da empresa, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, renováveis, mediante requerimento por períodos e prazos iguais, desde que atendidas todas as exigências desta Portaria, da legislação em vigor e no interesse da administração pública.

Art. 18 – O departamento dará atendimento preferencialmente aos Despachantes regularmente credenciados no horário das 15h às 18h.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 19 – São deveres e obrigações da credenciada:

I – Reparar corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou parte, os documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/AP;

II – Recolher a taxa pela inclusão, exclusão e alteração de dados no sistema do DETRAN/AP, conforme tabela de serviços da Secretaria da Receita Estadual;

III – Responder por todas as informações contidas nos cadastros,

respondendo por irregularidades em formulários constantes nos processos, ou mesmo pela falta de documentos que venham culminar com o atraso na execução dos serviços;

IV – Recolher novamente a taxa de serviço executado, quando der causa a prejuízos por perda de prazos;

V – Deverão conterem seus expedientes agenciados, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI;

VI – Deverão os documentos inerentes à atividade ser preenchidos por meio eletrônico;

VII – Entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o credenciamento, sob pena de perda automática do mesmo;

VIII – Fixar em lugar visível ao público, sem rasuras, tabela de honorários;

IX – Fixar em lugar visível ao público a portaria de credenciamento emitida pelo DETRAN/AP;

X – Portar a altura do peito, quando em serviço, crachá de identificação emitido pela Credenciada, de acordo com os padrões estabelecidos pelo DETRAN/AP, onde constará nome da credenciada e do credenciado, bem como a identificação de despachante e preposto, conforme Anexo VI;

XI – Exibir sempre que solicitado por servidor do DETRAN/AP seu crachá de identificação;

XII – Fornecer aos seus clientes recibos das documentações entregues;

XIII – Fornecer aos seus clientes recibos da importância que lhe forem pagas;

XIV – Respeitar e acatar as determinações do DETRAN/AP;

XV – Sujeitar-se a fiscalização, exibindo os documentos solicitados;

XVI – Proceder de forma discreta e urbana;

XVII – Trajar-se adequadamente;

XVIII – Comunicar ao DETRAN/AP, com antecedência de 30 (trinta) dias, o encerramento ou suspensão de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou número telefônico.

Art. 20 – É vedado aos credenciados:

I – Delegar a outrem suas atividades, salvo se devidamente credenciado;

II – Aceitar o patrocínio de interesses alheios a suas atribuições junto ao DETRAN/AP;

III – Exigir atendimento no horário compreendido das 08h às 13h junto ao DETRAN/AP;

IV – Angariar ou manter pessoa para formalizar contatos no recinto ou setores do DETRAN/AP;

V – Manter em seu poder material que deva ser utilizado pelo DETRAN/AP ou atrasar o tramite de processos sob sua responsabilidade;

VI – Agir de forma a causar prejuízos ao erário, ao DETRAN/AP, a outros credenciados ou aos usuários;

VII – Praticar ato de improbidade administrativa ou qualquer outro crime no exercício de suas atividades.

§ 1º. Em hipótese alguma serão aceitos documentos contendo rasuras ou ressalvas.

§ 2º. As empresas credenciadas receberão diretamente do usuário os valores referentes ao fornecimento de serviços

executados, não ocorrendo em nenhum caso a interferência do DETRAN/AP.

CAPÍTULO VII DO ASPECTO DISCIPLINAR

Art. 21 - Pela conduta irregular, os credenciados poderão responder civil, penal e administrativamente pela falta cometida.

§ 1º. A responsabilidade pela conduta irregular será computada individualmente ao credenciado (a) pessoa física.

Art. 22 - Caberá ao DETRAN/AP ou à autoridade competente propor a abertura de sindicância, processo administrativo ou auditoria, para apuração de irregularidade envolvendo os credenciados.

Art. 23 - Administrativamente poderão ser aplicadas aos credenciados as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão do exercício das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III - Cassação do Credenciamento.

Art. 24 - A advertência por escrito será aplicada nos casos dos credenciados descumprirem o artigo 18 incisos I, III, IV e V, VII a XVIII e:

- I - Faltar com urbanidade ao seu cliente, a servidores e/ou outros usuários deste Departamento;
- II - Acessar os setores do DETRAN/AP sem a autorização da respectiva chefia;
- III - Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;
- IV - Realizar propaganda contrária à ética profissional;
- V - Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados.

Art. 25 - A suspensão será aplicada pelo prazo de até 30 (trinta) dias nos casos dos credenciados descumprirem o artigo 19, incisos I ao VII e:

- I - Reincidir em faltas punidas com advertência no período de 12 (doze) meses;
- II - Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;
- III - Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- IV - Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;
- V - Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/AP sobre assuntos de sua competência;
- VI - Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;
- VII - Dar entrada em documentos agenciados por Despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;
- VIII - Apresentar-se, quando no exercício da função, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- IX - Entregar ao DETRAN/AP documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;
- X - Deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN/AP relacionados à sua atividade.

Art. 26 - A cassação do credenciamento ocorrerá nos casos em que os credenciados descumprirem o artigo 19 incisos VI e VII, bem como cometerem as seguintes infrações:

- I - Reincidir em faltas punidas com suspensão no período de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Participar em artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre servidores e/ou DETRAN/AP;
- III - Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao DETRAN/AP ou ao seu contratante;
- IV - Recusar-se a cumprir o determinado nesta Portaria.

Art. 27 - Os atos praticados pelos credenciados, no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, ao DETRAN/AP e aos usuários de seus serviços, previstos ou não nesta Portaria, serão objetos de apuração por sindicância, processo administrativo ou auditoria e os responsáveis poderão sofrer as sanções cabíveis, garantido-lhes o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28 - As aplicações das penalidades previstas nesta Portaria são de competência do Diretor Presidente do DETRAN/AP ou das pessoas por ele designadas.

§ 1º. A definição da penalidade deverá considerar os antecedentes dos credenciados, as circunstâncias que envolveram o fato apurado e os prejuízos decorrentes da infração cometida, bem como a repercussão que o fato causou à reputação do DETRAN/AP e, sobretudo, ao interesse público.

§ 2º. Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou cassação do credenciamento, a credenciada e o credenciado poderão ter previamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor Presidente do DETRAN/AP.

§ 3º. O credenciado e a credenciada que tiverem o credenciamento cassado, não poderão exercer a atividade ou participar como sócio, acionista, proprietário, empregado ou sob quaisquer circunstâncias de credenciada junto ao DETRAN/AP por um período de 02 (dois) anos, salvo se comprovados fatos posteriores que os inocentem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O DETRAN/AP disponibilizará, Cursos de Capacitação para Despachantes, periodicamente ou conforme demanda e/ou interesse da administração.

Art. 30 - O número máximo de despachantes documentalista credenciados junto ao DETRAN/AP, será estipulado pelo Diretor Presidente do DETRAN, que se baseará no quantitativo de veículos plaqueados no estado do Amapá.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os credenciados deverão, obrigatoriamente, atender as orientações e determinações dadas pelo DETRAN/AP que visem ao controle do exercício da atividade de Despachante.

Art. 32- As empresas atualmente credenciadas terão 60 (Sessenta) dias para se adequarem às exigências desta Portaria.

Art. 33 - Fica revogada a portaria 148/2011 de 16 de Maio de 2011.

Art. 34 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.
Macapá-AP, 23 de maio de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA - TEN PM
Diretor Presidente do DETRAN - AP

ANEXO I

SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO
DETRAN/AP,

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

Razão

Social: _____

CNPJ: _____

Nome Fantasia: _____

Sócios/proprietário: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____ Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação para credenciamento, conforme documentação anexa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Macapá-AP, de de

Nome e assinatura dos sócios ou proprietário
Reconhecida em cartório por autenticidade.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome fantasia: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone(s): _____

Declara que adere aos termos da Portaria

nº ____/2014.

Macapá - AP, de de

Nome e assinatura dos sócios ou proprietário
Reconhecida em cartório por autenticidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o escritório onde funcionará a empresa de despachantes _____

(nome da empresa)

inscrita sob o CNPJ
 localizada _____
 (endereço)
 esta com sua estrutura física de acordo com a
 Portaria nº _____/2014.

Macapá - AP, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura dos sócios ou proprietário
 Reconhecida em cartório por autenticidade.

**ANEXO IV
 DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que
 não exerço cargo, função ou emprego público
 em Entidade da Administração direta ou
 indireta, Federal, Estadual ou Municipal e que
 conheço e aceito as condições estabelecidas
 na Portaria 0375/2014 de Credenciamento de
 Despachantes do DETRAN/AP.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura dos sócios ou proprietário
 Reconhecida em cartório por autenticidade.

ANEXO V

**SENHOR DIRETOR PRESIDENTE
 DO DETRAN/AP,**

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO
 DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

Razão/Social: _____
 CNPJ: _____
 Nome fantasia: _____
 Sócios/proprietário: _____
 Endereço: _____
 Nº _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ CEP: _____
 Telefone(s): _____

Vem requerer análise e avaliação
 para renovação de credenciamento, conforme
 documentação anexa.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento.

Macapá - AP, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura dos sócios ou proprietário
 Reconhecida em cartório por autenticidade.

ANEXO VI

**ESPECIFICAÇÃO DO CARIMBO
 NOME DO DESPACHANTE
 NOME DO ESTABELECIMENTO
 Nº DO CREDENCIAMENTO**

ANEXO VII

**CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL EM
 PVC
 DIMENSÕES:**

Material: PVC
 Largura: 05 cm
 Altura: 10 cm

MODELO:

FRENTE
FOTO COLORIDA 3X4
NOME DO
SÓCIO/PROPRIETÁRIO/FUNCIÓARIO
FUNÇÃO:
NOME DA EMPRESA
VERSO
NOME COMPLETO DO
SÓCIO/PROPRIETÁRIO/FUNCIÓARIO
Nº DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
Nº DO CPF

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N.º 014/2013.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 014/2013, que entre si celebram o
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ
 n.º11.633.713/0001-09, neste ato representado
 por seu Diretor-Presidente, JOSÉ AURIVAM
 GOMES DA SILVA, brasileiro, 2º Ten da PMAP,
 brasileiro, casado, portador do RG 2734135 PC-
 PA e do CPF (MF) nº 463.068.462-04, residente
 e domiciliado na Av. Solidários, 374, Bairro:
 Renascer II, CEP 68.900-000, doravante
 denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA E.
 J. P. NERY - ME, inscrita no CNPJ (MF) Nº
 07.642.545/0001-40, com sede na Rua General
 Rondon, nº 322, Bairro Lagunho, CEP.: 68908-
 080, nesta cidade de Macapá/AP, representada
 neste ato pela Sr.ª ENEIDA JALENA PINON
 NERY, brasileira, casada, CPF (MF) nº
 432.976.092-49, RG nº 060.816-AP, residente e
 domiciliada no mesmo endereço da Empresa,
 Tel.: (96) 8115-2501/9162-7707, e-mail:
 jalenapinon@bol.com.br, doravante
 denominada CONTRATADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes
 identificadas no pòrtico do mesmo, declaram
 aceitar e ajustam que este instrumento acima
 autenticado altera a CLÁUSULA TERCEIRA -
 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO
 DO CONTRATO Nº 014/2013, que passa a
 vigorar conforme redação abaixo, mantidas as
 demais aqui não referidas, na forma como se
 acham redigidas e que neste ato e ocasião
 ficam totalmente ratificadas para todas as
 consequências de direito.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo aditivo do contrato em
 epigrafe tem como fundamento legal o artigo
 65, Inciso I, alínea "b", §1º da Lei nº.8.666/93,
 bem como no Parecer nº 144/14 -
 PROJUR/DETRAN-AP, nos Autos do Processo
 Administrativo nº 014.003399/2014.

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto
 alterar a Cláusula: Terceira - Da Dotação
 Orçamentária do Contrato nº 014/2013.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do
 serviço acrescentado corresponde a 25% do
 valor total do objeto, ou seja, no valor R\$
 43.262,50 (quarenta e três mil, duzentos e
 sessenta e dois reais e cinquenta centavos),
 passando o valor final do contrato supracitado
 de R\$ 173.050,00 (cento e setenta e três mil e
 cinquenta reais) para R\$ 216.312,50 (duzentos
 e dezesseis mil, trezentos e doze reais e
 cinquenta centavos).


DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO
 As despesas decorrentes para execução deste
 termo aditivo correrão por conta da aprovação
 dos orçamentos previstos para o ano de 2014,
 na FONTE 240 (Recursos diretos
 arrecadados - RDA), Programa
 20205.0380.2591.06.122.240.3.3.90.39.160000
 (gerenciamento administrativo), Natureza das
 Despesas 33.90.39 (outros serviços de
 terceiros - pessoa jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor deste aditivo
 corresponde a 25% que representa o valor de
 R\$ 43.262,50 (quarenta e três mil, duzentos e
 sessenta e dois reais e cinquenta centavos),
 passando o valor final do contrato supracitado
 de R\$ 173.050,00 (cento e setenta e três mil e
 cinquenta reais) para R\$ 216.312,50 (duzentos
 e dezesseis mil, trezentos e doze reais e
 cinquenta centavos).

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais
 cláusulas previstas no Contrato Nº 014/2013,
 entre a Empresa E. J. P. NERY - ME e o
 DETRAN/AP.

Macapá-AP, 21 de maio de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 2º Ten PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**EXTRATO DO MAPA ADJUDICATÓRIO E
 HOMOLOGATÓRIO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014-CPL/DETRAN-AP

ERRATA

O Extrato do MAPA ADJUDICATÓRIO E HOMOLOGATÓRIO
 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013, REFERENTE AO
 Processo Administrativo para a CONTRATAÇÃO DE
 EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA
 SEDE DA CIRETRAN DE LARANJAL DO JARI, publicado no
 Diário Oficial do Estado nº 5708, datado de 09 de Maio de
 2014, está com incorreção no nome do Presidente da
 CPL/DETRAN-AP, devendo ser retificado de acordo com o que
 segue:


Onde se lê:

IGOR ROBERTO DA SILVA BARROS
 Presidente da CPL/DETRAN/AP

Leia-se:

GEISON CASTRO DOS SANTOS
 Presidente da CPL/DETRAN/AP

Coordenadoria Administrativo-Financeira/CAF

RATIFICO a inexigibilidade de
 Licitação nº 011/2014-
 CAF/DETRAN/AP, nos termos do art.
 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
 Macapá-AP, 27/05/14

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2014-
 CAF/DETRAN/AP**

Processo	014.005275/2014
Assunto	Inexigibilidade de Licitação nº 011/2014-DETRAN/AP Capacitação e Treinamento de Pessoal do Quadro do DETRAN-AP.
Objeto	Curso: AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: COMO AUDITAR, CONTROLAR E PREVINIR PROCEDIMENTOS ILÍCITOS.
Fundamentação legal	Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratada	ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ N.º 00.714.403/0001-00).
Valor total	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Senhor Diretor-Presidente,

Pretende o Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN-AP, contratar a empresa ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS- CNPJ n.º 00.714.403/0001-00, para a participação dos servidores desta Autarquia: AUGUSTO CESAR DE MEDEIROS COSME e BRUNA TAVORA SOARES, no curso

"AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: COMO AUDITAR, CONTROLAR E PREVINIR PROCEDIMENTOS ILÍCITOS", com fundamento no art. 25, inciso II; c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações, tendo em vista a inexigibilidade licitação.

Justifica-se a contratação direta da empresa **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS**, em razão do objeto deste processo ser a contratação de serviços técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através do Curso supracitado, que será realizado no período de 28 a 30 de maio de 2014, na cidade de BRASÍLIA/DF. O programa a ser abordado no curso, será de extrema valia, pois irá proporcionar aos respectivos servidores, exercerem efetiva fiscalização dos atos administrativos, utilizando-se de moderna metodologia de auditoria, uma vez que o curso contempla: as principais fases e conceitos do processo licitatório e da execução contratual; planejamento e execução da auditoria; elaboração de relatório; a documentação exigida para cada situação detectada; os encaminhamentos devidos; as medidas corretivas e preventivas a serem adotadas pelo gestor, bem como as consequências para os responsáveis, dos atos irregulares praticados, tudo com amplo apoio na jurisprudência dos Tribunais de Contas e de Justiça.

Como a capacitação de servidores públicos é um dever do Estado, com base constitucional, buscando, por via de consequência, alcançar a eficiência no serviço público. Pois, é notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes atividades e serviços prestados. Neste caso, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada" (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005).

Dessa forma, a escolha da Contratada deu-se em razão da experiência, confiabilidade e competência que a mesma possui nesse ramo de atividade, sendo, portanto, uma empresa conceituada, o que enseja a prestação de serviços de elevado grau de satisfação e qualidade. Ademais, o valor a inscricão está de acordo com o praticado no mercado nacional, conforme documentação fornecida pela empresa a ser contratada.

Tal contratação tem amparo legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que a inexigibilidade de licitação deve estar restrita às hipóteses de prestação de serviço técnico, singular e realizado por profissionais de notória especialização.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e deliberação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Amapá, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, como condição de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014.

Zoraima Nascimento Barbosa
Zoraima Nascimento Barbosa
Coordenadora
Coordenadoria Administrativo-
Financeira/DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009310/2011-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
CASSAÇÃO DE CNH DO CONDUTOR
WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA

Registro de CNH nº 04470567000

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator cometeu 02 (duas) infrações de natureza gravíssima, por conseguinte violou o artigo 175 (reincidente), sendo que as infrações que o condutor infrator reincidiu aconteceram no prazo de doze meses, portanto, incidindo o caso no dispositivo previsto no inciso II do artigo 263 do Código de Trânsito Brasileiro, onde nele prevê uma das hipóteses da penalidade de cassação da carteira nacional de habilitação com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04470567000.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl. 20), contudo, o Sr. WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concernem as autuações e multas aplicadas pela infringência do artigo 175 todos do Código de Trânsito Brasileiro, onde culminaram com o lançamento das penalidades no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a cassação da carteira nacional de habilitação, aplicada pela autoridade a baixo subscrita, conforme reza inc. V do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações consignadas no presente processo, acato o relatório nº 147/13 constante às fls. 28 a 29 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE de CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO do condutor infrator Sr. WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA, com fulcro no artigo 263, II c/c com o artigo 256, V, todos do Código de Trânsito Brasileiro por ter reincidido na conduta típica descrita no artigo 175 do CTB (dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa) no prazo de doze meses.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos contidos no inciso II, "d" do

artigo 3º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e do artigo 4º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 170, art. 263, II, art. 256, V e art. 257, § 3º e 7º, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhem-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. WESCLEI TOLOZA DA GRAÇA da decisão proferida e para proceder as devidas anotações dentro dos termos legais e as demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008897/2013-DETRAN/AP
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
CASSAÇÃO DE CNH DO CONDUTOR
THIAGO VINICIUS MELO CORREA
Registro de CNH nº 0508390222

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator cometeu 02 (duas) infrações de natureza gravíssima, por conseguinte violou o artigo 165 (reincidente), sendo que as infrações que o condutor infrator reincidiu aconteceram no prazo de doze meses, portanto, incidindo o caso no dispositivo previsto no inciso II do artigo 263 do Código de Trânsito Brasileiro, onde nele prevê uma das hipóteses da penalidade de cassação da carteira nacional de habilitação com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. THIAGO VINICIUS MELO CORREA portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 0508390222.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl. 20), contudo, o Sr. THIAGO VINICIUS MELO CORREA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concernem as autuações e multas aplicadas pela infringência do artigo 165 todos do Código de Trânsito Brasileiro, onde culminaram com o lançamento das penalidades no prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. THIAGO VINICIUS MELO CORREA e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

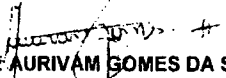
Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos.

uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a cassação da carteira nacional de habilitação, aplicada pela autoridade a baixo subscrita, conforme reza inc. V do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações consignadas no presente processo, acato o relatório nº 087/13 constante às fls. 21 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO do condutor infrator Sr. THIAGO VINICIUS MELO CORREA, com fulcro no artigo 263, II c/c com o artigo 256, V, todos do Código de Trânsito Brasileiro por ter reincidido na conduta típica descrita no artigo 165 do CTB (Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência "redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008") no prazo de doze meses.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos contidos no inciso II, "d" do artigo 3º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e do artigo 4º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 165, art. 263, II, art. 256, V e art. 257, § 3º e 7º, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhem-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. THIAGO VINICIUS MELO CORREA da decisão proferida e para proceder as devidas anotações dentro dos termos legais e as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 26 de maio de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001706/2012-DETRAN/AP
 Data de entrada: 27.02.2012
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ARLINDO TAVARES DA SILVA
 Registro de CNH nº 00149675435

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 27 (vinte e sete) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ARLINDO TAVARES DA SILVA portador do Registro de CNH nº 00149675435, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informações constantes nos autos à fl.09), e o Sr. ARLINDO TAVARES DA SILVA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.12 a 19) o qual alega que não poderia figurar no polo passivo do processo administrativo, pois não tinha, no dia da infração a posse do veículo identificado em todos os autos de infração, conforme juntada da cópia do instrumento particular de posse do veículo alienado (fl. 15). O referido alegou ainda, que há no judiciário uma reclamação cível tramitando e visa desfazer o

negocio realizado.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 231, VIII do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 162, I do CTB e art. 170 do CTB a partir das quais houve lançamento de 27 (vinte e sete) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ARLINDO TAVARES DA SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos de infração AB00004895 (fl. 09) e AB00004896 (fl.10) infração de natureza gravíssima, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.


Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. ARLINDO TAVARES DA SILVA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 218/13 constantes às fls. 21 a 22 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para os autos de nº AB00004895 (fl. 09) e AB00004896 (fl.10) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhem-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ARLINDO TAVARES DA SILVA da decisão proferida ao NUIF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 26 de maio de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002342/2012-DETRAN/AP
 Data de entrada: 20.03.2012
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GERALDO COUTINHO PEREIRA
 Registro de CNH nº 02571226478

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o

condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 31 (trinta e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. GERALDO COUTINHO PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02571226478, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos. Contudo, o Sr. GERALDO COUTINHO PEREIRA se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, alegando que as multas foram cometidas por seu filho e por sua filha, Nelson Nery Pereira e Elieme de Cassia Nery Pereira, diante dos fatos solicita que as pontuações atribuídas em seu prontuário sejam transferidas aos verdadeiros condutores.

O Processo de Suspensão do Direito de Dirigir não é um simples procedimento administrativo, tratasse de um processo constitucionalizado, onde é analisada a responsabilidade de proprietário e do condutor de veículos pelas infrações de trânsito e suas implicações e considerando os termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. (grifo nosso).

Analisando as documentações alancadas aos autos, o defendente tem 15 (dias) de prazo no âmbito administrativos para indicar o infrator dos autos onde são de responsabilidade de condutor e não foi identificado, porém a defendente não o fez isso e administrativamente precluiu esse direito.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 208 do CTB, art. 181, VIII do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB e art. 252, VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 31 (trinta e um) pontos no registro de prontuário da Carteira

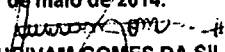
Nacional de Habilitação do condutor Sr. GERALDO COUTINHO PEREIRA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 235/13 constante às fls. 41 a 43 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GERALDO COUTINHO PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GERALDO COUTINHO PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de maio de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007413/2012-DETRAN/AP
 Data de entrada: 29.08.2012
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUIZ SILVA DOS SANTOS
 Registro de CNH nº 03916397557

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. LUIZ SILVA DOS SANTOS portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03916397557, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Contudo, o Sr. LUIZ SILVA DOS SANTOS se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita alegando que as infrações AB00002087 e AB00002089, são de responsabilidade de condutor e o mesmo foi devidamente identificado, portanto, a aplicação de penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir deve ser aplicada ao mesmo.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 175 do CTB, art. 230, IV do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. LUIZ SILVA DOS SANTOS, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos de infração AB00002087 e AB00002089 infrações de natureza gravíssima, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. LUIZ SILVA DOS SANTOS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 224/13 constantes às fls. 71 a 73 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

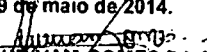
Para os autos de nº AB00002087 e AB00002089 (fl.07 e 09) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUIZ SILVA DOS SANTOS da decisão proferida ao NUIF para proceder a retirada das restrições

negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de maio de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006636/2012-DETRAN/AP
 Data de entrada: 03.08.2012
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS
 Registro de CNH nº 049918117600

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 06 (seis) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 049918117600, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Contudo, a Sra. CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, alegando que cedeu seu nome para compra de veículos e que as referidas autuações foram praticadas por terceiros.

O Processo de Suspensão do Direito de Dirigir não é um simples procedimento administrativo, tratasse de um processo constituído, onde é analisada a responsabilidade de proprietário e do condutor de veículos pelas infrações de trânsito e suas implicações e considerando os termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. (grifo nosso).

Analisando as documentações alancadas aos autos, a defendente tem 15 (dias) de prazo no âmbito administrativos para indicar o infrator dos autos E000157312 e AB00018138, onde são de responsabilidade de condutor e não foi identificado, porém a defendente não o fez isso e administrativamente precluiu esse direito. Quanto ao auto AB00030714, essa infração é de responsabilidade do proprietário, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 193 do CTB, art. 195 do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, V do CTB, art. 195 do CTB e art. 252, IV do CTB a partir das quais houve lançamento de 35 (trinta e cinco) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, a condutora infratora esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB. Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 237/13 constante às fls. 46 a 48 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora CELESTINA DO SOCORRO MATOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de maio de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002434/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GILFRAN LOPES DE ARAUJO Registro de CNH nº 03458715425

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o

condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. GILFRAN LOPES DE ARAUJO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03458715425, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT. Contudo, o Sr. GILFRAN LOPES DE ARAUJO se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita e defendeu-se da imputação das multas, invocando o disposto no artigo 16 da Resolução 182 do CONTRAN para que lhe seja aplicada a penalidade apenas pelo período de 01 (um) mês.

O Processo de Suspensão do Direito de Dirigir não é um simples procedimento administrativo, tratasse de um processo constitucionalizado, onde é analisada a responsabilidade de proprietário e do condutor de veículos pelas infrações de trânsito e suas implicações e considerando os termos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, *in verbis*:

Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste Código.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo. (grifo nosso).

Analisando as documentações alancadas aos autos, o defendente tem 15 (dias) de prazo no âmbito administrativos para indicar o infrator dos autos E000157955, E000157956, e E000157957, onde são de responsabilidade de condutor e não foi identificado, porém a defendente não o fez isso e administrativamente precluiu esse direito. Quanto ao auto L000051019, essa infração é de responsabilidade do proprietário, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade.

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, I do CTB, art. 208 do CTB, art. 167 do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. GILFRAN LOPES DE ARAUJO, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, §

1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 236/13 constante às fls. 28 a 30 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GILFRAN LOPES DE ARAUJO, pelo período de 01 (um) mês, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c § 2º do art. 3º e § 2º, art. 07 ambos da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GILFRAN LOPES DE ARAUJO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de maio de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Parecer nº 63/2014

INTERESSADO: Departamento Estadual de Trânsito

RELATOR: José Maria Silva do Nascimento
Processo nº 014.012840/2011

ASSUNTO: Processo de Suspensão do Direito de Dirigir/Cassação de CNH do condutor EDIELSON DE SOUZA GIBSON.

I - RELATÓRIO:

I.1. Cuida-se de solicitação formulada pelo Sr. EDIELSON DE SOUZA GIBSON, condutor infrator do veículo de placas NEL 0734-AP, ao Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito-AP, para cancelamento da penalidade aplicada de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses, onde requer manifestação desta JARI, acerca da suspensão que lhe fora imposta, ante o fato de ter incidido na capitulação do Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

É de bom alvitre destacar, acerca da tempestividade do recurso trazido a baila, razão pela qual apreciamos o pleito, com base nos preceitos contidos no § 2º do Art. 285, que dista, *in verbis*:

Art. 285 - O recurso previsto no Art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

[...]

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento. (grifei)

O requerente alega que "...O auto de infração de nº L000007020 do art. 165 conforme cópia em anexo, comprova que o condutor era o Sr. DORIVAL FURTADO COELHO, eximindo-me de qualquer penalidade sobre a infração, uma vez que a multa é do condutor e não do proprietário...".

Analisando o Auto de Infração e Notificação da Autuação nº L000007020 do processo em epígrafe, observa-se que no que se refere ao aspecto formal o auto de infração está devidamente preenchido, e, que a infração é de responsabilidade do condutor do veículo, como podemos observar o condutor era o Sr. DORIVAL FURTADO COELHO, e não o Sr. EDIELSON DE SOUZA GIBSON, conforme Auto de Infração às fls. 06 (seis). A infração é de responsabilidade do condutor conforme Anexo IV - Tabela de Enquadramentos - da Portaria 59/2007-DENATRAN.

PORTARIA 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007-DENATRAN ANEXO IV - Tabela de Enquadramentos - Tabela de Codificação de Multas

Código da infração	Descr	Descrição da infração	Amparo Legal	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
516-9	1	Dirigir sob a influência de álcool	Art. 165	Condutor	7 - Gravíss. X 5	Estadual / Rodov

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso tempestivo do interessado. Esta comissão sugere que o Processo de suspensão seja arquivado e que seja mantida a multa.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para as considerações de estilo.

Macapá-AP, de de 2014.

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária nº realizada em de de 2014.

José Maria Silva do Nascimento
Relator

Hamilton Marques de Andrade
Presidente

Marco Antônio P. da Silva
Membro

Janeci da Costa Monteiro
Membro

Eli Medeiros Leite
Membro

Carlos Luiz Barbosa Brito
Membro

Jorge Ronaldo Monteiro Costa
Secretário

Alex Feres de Barros
Coordenador

Parecer nº 64/2014
INTERESSADO: Departamento Estadual de Trânsito

RELATOR: Hamilton Marques de Andrade
Processo nº 014.007327/2013

ASSUNTO: Processo de Suspensão do Direito de Dirigir/Cassação de CNH do condutor
HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA

I - RELATÓRIO:

I.1. Cuida-se de solicitação formulada pela Sra. SANDRA ELISIA DE SOUZA PELAES, procuradora do Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA, condutor infrator do veículo de placas NEL 8372-AP, ao Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para cancelamento da penalidade aplicada de Suspensão da Carteira Nacional de Habilitação pelo período de 12 (doze) meses, onde requer manifestação desta JARI, acerca da suspensão que lhe fora imposta, ante o fato de ter incidido na capitulação do Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

É de bom alvitre destacar, acerca da tempestividade do recurso trazido a baila, razão pela qual apreciamos o pleito, com base nos preceitos contidos no § 2º do Art. 285, que dista, *in verbis*:

Art. 285 - O recurso previsto no Art. 283 será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

[...]

§ 2º - A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso ao órgão julgador, dentro de dez dias úteis subsequentes à sua apresentação e, se o entender intertemporário, assinalará o fato no despacho de encaminhamento. (grifei)

O requerente alega em sua defesa que [...] a) No dia 15/01/2012, por volta das 19h25min, o infrator, sob influência de álcool, conduzia o veículo automotor, Marca FIAT, neste município de Macapá-AP, oportunidade que foi abordado pelo Agente de Trânsito da PRF-AP, sob influência de bebida alcoólica, com concentração de álcool por litro de ar de 0,28 mg/l, consoante se observa no exame de fls... (auto de infração B 13.059.147-5) da PRF-AP; b) Segundo apurado, o agente constatou que o infrator apresentava possíveis sintomas de embriaguez, razão pela qual foi submetido ao Teste do Etilômetro, não havendo resistência por parte do mesmo; c)...bem como apresentava indícios substanciais de embriaguez etílica, motivo pelo qual o convidaram para realizar o teste do bafômetro, nas dependências do Posto da Polícia Civil do Pacoval. Tal exame foi efetuado, apresentando a concentração de álcool por litro de ar de 0,54mg/l; d) Excelência, inicialmente, convém lembrar que o auto de infração foi lavrado em 15/01/2012, em momento algum o infrator recebeu em seu endereço qualquer comunicação formal para que fosse exercido o Direito Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa garantido pelo Art. 5º, Inc. IV da CF/88; e) Ademais, a medida aplicada também não encontra legalidade, pois fere o Art. 282 "caput", Parágrafo 4º do CTB; f) O examinador no momento da retenção do suposto infrator não usou os procedimentos corretos, como: a parte do etilômetro utilizada para balizamento do Teste não foi substituída, visto conforme consta no laudo de exame, a última calibração do aparelho foi em 11/05/2011; g) a verdade perseguida pelo DETRAN-AP, de que o suposto infrator praticou o crime capitulado no Art. 165, inc. III, e 265 do Código de Trânsito Brasileiro? Ou a verdade que o infrator, de que ele não praticou o crime a ele imputado; h) ...ele está sendo submetido ao constrangimento de ser punido por uma infração que não lhe foi devidamente imposta, pois está eivada de

vícios...; i) Ademais provará o suposto infrator que ocorreu um equívoco, ou seja, que ele não incidiu na norma do art. 306, caput, do CTB; j) Outro fato relevante que precisa ser analisado por Vossa Excelência, é que o suposto infrator possui habilitação, porém no momento da abordagem não estava sob sua posse, ou seja, não podendo ser condenado pelo crime de que não possui habilitação para dirigir... k) Quanto ao fundamento da tese de defesa do suposto infrator, entende este que o bafômetro não é meio de prova hábil a detectar a presença de 6 (seis) decigramas de álcool no sangue; l) Seria o bafômetro um elemento de prova, considerado como convincente para medir a concentração de álcool no tecido sanguíneo, se o seu alcance é tão somente a concentração de álcool no tecido alveolar pela via oral; m) Ora se no teor do caput, do art. 306, do CTB, consta textualmente, "concentração de álcool por litro de sangue", a prova de tal concentração por bafômetro se torna imprestável, vez que, tão somente, restou demonstrada a quantidade de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões. Conclui-se, que: a) Às 19h25min., do dia 15/01/2012, O Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA, foi abordado pelo PRF FRANCIMULLER, e foi detectado que o mesmo conduzia o veículo de placas NEL-8372 sob influência de álcool, com concentração 0,28mg/l de álcool por litro de ar, conforme Auto de Infração e Notificação da Autuação nº B13.059.147-5 às fls. 38; b) O agente da Autoridade de Trânsito fez o procedimento correto, haja vista que o recorrente apresentava sintomas de embriaguez alcoólica, o condutor foi convidado a fazer o teste do etilômetro e aceitou, foi constatado que o mesmo, tinha ingerido bebida alcoólica, conforme fls 38; c) Foi feito novo exame no CIOSP do Pacoval através do Etilômetro e foi detectado concentração de álcool por litro de ar 0,54mg/l, este percentual encontrado está registrado às fls. 30; d) O Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA, foi comunicado da Autuação pela Polícia Rodoviária Federal no prazo de trinta dias e não fez nenhuma defesa, também foi comunicado pelo DETRAN-AP, conforme Documento emitido pelos Correios (Comprovante de Entrega do Mandado de Notificação) às fls. 25, notificação esta, recebida pelo Proprietário do Veículo Sr. JURACI DA SILVA FERREIRA; e) Foi cumprido o que preconiza o Art. 282. Parágrafo 4º do CTB, conforme documento às fls. 11; f) A última calibração do aparelho foi feita em 15/05/2011 e a próxima seria no dia 10 de maio de 2012 conforme o INMETRO às fls. 39, e a infração em questão foi cometida no dia 15/01/2012, portanto o aparelho estava aferido, validando o auto de infração; g) a Suspensão em epígrafe não é porque ele cometeu um crime de trânsito, e sim porque ele infringiu o Art. 165 do CTB.

Acerca da infração que fora imposta ao requerente ante o fato de ter incidido na capitulação do Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que preceitua, *in verbis*:

"Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 19.06.2008)

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir, por 12 (doze) meses;

Medida administrativa: retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação; h) existiu a infração e a punição é uma consequência. Observa-se que no que se refere ao aspecto formal o auto de infração está devidamente preenchido, e, que a infração é de responsabilidade do condutor do veículo, conforme Portaria 59/2007-DENATRAN - Anexo IV - Tabela de Enquadramentos; i) O requerente não infringiu o art. 306 do CTB, se no teste do etilômetro tivesse acusado que o mesmo estava com 0,34mg/l ou mais, ai sim ele estaria cometendo um crime e infração de trânsito; j) Com relação o mesmo está dirigindo

sem habilitação ou não está portando CNH, não tem nada ver com o processo de suspensão, até porque nenhuma das duas infrações dá suspensão do direito de dirigir; k) De acordo com a lei nº 11.705/2008 que alterou a Lei 9.503 (CTB), o caput art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; l) temos quatro formas de verificarmos se o condutor se acha impedido de dirigir que são as seguintes: Bafômetro, Etilômetro, Exame de Sangue e o Exame Clínico, como podemos observar o Bafômetro é uma das formas; m) a embriaguez alcóolica não é comprovada apenas através do exame de sangue, como também pode ser verificado pelas formas acima citadas.

Analisando o Auto de Infração e Notificação de Autuação de nº B 13.059.147-5 do processo em epígrafe, observa-se que no que se refere ao aspecto formal o auto de infração estão devidamente preenchidos, e, que a infração é de responsabilidade do condutor do veículo, como podemos observar o condutor infrator era o Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA, conforme fls. 38 (trinta e oito), a referida infração foi feita com abordagem e o condutor infrator assinou o auto de infração. A responsabilidade é do condutor conforme Anexo IV – Tabela de Enquadramentos - da Portaria 59/2007-DENATRAN.

PORTARIA 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007-DENATRAN
ANEXO IV – Tabela de Enquadramentos – Tabela de Codificação de Multas

Código	Descrição da Infração	Amparo Legal	Infrator	Gravidade	Órgão Competente
5169	Dirigir sob influência de álcool	Art. 165	Condutor	7- Gravíssima X5	Estadual / Rodov

Pelo exposto, somos favoráveis a Suspensão da CNH do Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao recurso tempestivo do interessado, entendo, que existe motivo, e números de pontos negativos suficientes para que seja aplicada a Suspensão do Direito de Dirigir ao Sr. HIRSON CLEITON GOMES FERREIRA.

Portanto, que o processo de suspensão do direito de dirigir seja mantido.

Este é o parecer que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais membros para as considerações de estilo.

Macapá-AP, 11 de maio de 2014.

Aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária nº 24, realizada em 11 de maio de 2014.

Hamilton Marques de Andrade
Relator/Presidente

Carlos Luiz Barbosa Brito
Membro

Marco Antônio P. da Silva
Membro

Eli Medeiros Leite
Membro

José Maria Silva do Nascimento
Membro

Janeci da Costa Monteiro
Membro

Jorge Reinaldo Monteiro Costa
Secretário

Alex Favação Brito
Coordenador

IAPEN

Nixon Kennedy Monteiro

PORTARIA Nº. 152/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, tendo em vista, o teor do Relatório Final da Investigação Preliminar Administrativa nº. 046/13-CORREGEPEN,

RESOLVE:

1º - Determinar, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº. 066/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta do servidor DORIELSON SANTOS PICANÇO, Agente Penitenciário, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO, SALOMÃO BARBOSA PANTOJA e MARCELO PINTO DE FREITAS, todos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, promover à apuração dos fatos em questão, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

3º - Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 20 de maio de 2014.

NIXON KENNEDY MONTEIRO
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

PORTARIA Nº. 156/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

0506, de 10 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 145/2014 - Corregepen, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2014 - Corregepen, instituída pela Portaria Nº. 007/2014 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito disciplinar no prazo de prorrogação e solicita a Redesignação da Comissão Processante para continuidade deste,

RESOLVE.

I – **REDESIGNAR**, HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO, NETANIAS FERREIRA MACIEL e MARCELO PINTO DE FREITAS, servidores públicos do Quadro Efetivo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **NOVA COMISSÃO** para ultimar os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

CUMPRE-SE
DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 21 de maio de 2014.

Nixon Kennedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN.

PORTARIA Nº. 157/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 146/2014 - Corregepen, subscrito pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2014 - Corregepen, instituída pela Portaria Nº. 008/2014 - GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justifica a não conclusão do referido feito disciplinar no prazo de prorrogação e solicita a Redesignação da Comissão Processante para continuidade deste,

RESOLVE.

I – **REDESIGNAR**, HUMBERTO SIQUEIRA DE SOUZA NETO, AIDA MONTEIRO DA SILVA e MARCELO PINTO DE FREITAS, servidores públicos do Quadro Efetivo do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **NOVA COMISSÃO** para ultimar os trabalhos de apuração do respectivo processo, no prazo legal de 60 (sessenta) dias.

II – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

CUMPRE-SE
DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.

Macapá/AP, 21 de maio de 2014.

Nixon Kennedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN.

PORTARIA Nº. 159/2014- GAB/IAPEN

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0506, de 10 de janeiro de 2011, e

Considerando o teor do Ofício nº. 159/2014-CPAD/IAPEN, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo administrativo Disciplinar nº. 004/2014-CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº 070/2014-GAB/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito, no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão do Processo Disciplinar acima epigrafado.

Cumpra-se,
Dê-se Ciência,
Publique-se.

Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

Nixon Kennedy Monteiro
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

ERRATA DA PORTARIA Nº 108/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O Diretor do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. Nixon Kennedy Monteiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0506/2011-GEA,

RESOLVE:

Retificar a Portaria Nº 108/2014, de 31 de março de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá Nº 5688, que circulou em 07 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

II - EFETIVO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS OPERACIONAIS (PLN): 929 AGENTES PENITENCIÁRIOS.

ARMAMENTO	USC	INDIVIDUAL		
	DESTINO	PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola ou Revólver	Espingarda	Fuzil ou Carabina
	CALIBRE	.38, 380 ou 40	12	.40 ou inferior ou 5,56mm
	DOTAÇÃO %	60 unidades (60% do efetivo)	30 unidades (30% do efetivo)	15 unidades (15% do efetivo)
	MUNIÇÃO PARA OPERAÇÕES	6.000 unidades (100 Tiros/Arma)	3.000 unidades (100 Tiros/Arma)	1.500 unidades (100 Tiros/Arma)
	MUNIÇÃO PARA TREINO	12.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	6.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	3.000 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)
	MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO	18.000 unidades (300 Tiros/Arma)	9.000 unidades (300 Tiros/Arma)	4.500 unidades (300 Tiros/Arma)
	TOTAL DE MUNIÇÕES	36.000 unidades	18.000 unidades	9.000 unidades
	COLETE	100 unidades		
	100% do efetivo	170 unidades nível- IIA e 30 unidades nível- III		
	Uso permitido ou Uso Restrito			
	Total Geral Munições	337.800 unidades	168.600 unidades	92.400 unidades
	Coletes	100 coletes nível IIIA		

Leia-se:

II - EFETIVO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS OPERACIONAIS (PLN): 929 AGENTES PENITENCIÁRIOS.

ARMAMENTO	USC	INDIVIDUAL		
	DESTINO	PESSOAL OPERACIONAL		
	EMPREGO	DE PORTE	PORTÁTIL	
	TIPO	Pistola ou Revólver	Espingarda	Fuzil ou Carabina
	CALIBRE	.38, 380 ou 40	12	.40 ou inferior ou 5,56mm
	DOTAÇÃO %	557 unidades (60% do efetivo)	278 unidades (30% do efetivo)	139 unidades (15% do efetivo)
	MUNIÇÃO PARA OPERAÇÕES	55.700 unidades (100 Tiros/Arma)	27.800 unidades (100 Tiros/Arma)	13.900 unidades (100 Tiros/Arma)
	MUNIÇÃO PARA TREINO	111.400 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	55.600 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)	27.800 unidades (200 Tiros/Arma/Ano)
	MUNIÇÃO PARA FORMAÇÃO	167.100 unidades (300 Tiros/Arma)	83.400 unidades (300 Tiros/Arma)	41.700 unidades (300 Tiros/Arma)
	TOTAL DE MUNIÇÕES	334.200 unidades	166.800 unidades	83.400 unidades
	COLETE	929 unidades		
	100% do efetivo	(929 unidades nível- IIA)		
	Uso permitido ou Uso Restrito			

Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

Nixon Kennedy Monteiro
Diretor Presidente - IAPEN
Decreto nº 0506/2011-GEA

IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Internet via radio nº 007/2012 firmado entre o Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP e a empresa Você:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado nos inciso II do Art. 57, incisos II, alínea "b e d" do Art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Alterar as Clausulas Primeira, Sexta e Nona do Contrato 007/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de IP permanente dedicado e exclusivo, com banda total garantida, conforme necessidade do IMAP para prover acesso a Internet, conforme anexo I do pregão presencial nº 30.01.005/2012-CPL-SEMAD/PMM e a ATADE REGISTRO DE PREÇO do mesmo pregão, para o serviço de fornecimento e instalação de acesso a internet via radio com link e garantia do CRI/FULL=100% de 6 MBps dedicado e com estabilidade do sinal de 99,2%, latência com 2 dígitos (70 a 80 milissegundos), acima disso caracteriza desconto em fatura ou caso ocorra varias vezes no mês poderá acarretar na quebra do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 30 de Maio a 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(...)

Parágrafo Terceiro - Da dotação Orçamentária e do Pagamento: Para Custear as despesas com o fornecimento dos serviço objeto deste Contrato será empenhado no período da vigência o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) que serão pagos em 04 parcelar iguais e sucessivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)e correrão dentro da fonte 0101, PTRES- 2035.5 (160030) Manutenção Administrativa, Categoria Econômica 33.90.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 007/2012 não atingidas por este instrumento.

Macapá - AP 21 de Maio de 2014

Sônia Solange Martins Maciel
Diretora Presidente/ IMAP
Contratante

Unidade de Contrato e Convênios
Termo de Justificativa nº 002/2014 - UCC/ IMAP
Ratifico

Em, / / 2014

Sônia Solange M. Maciel
Diretora Presidente/ IMAP

PROCESSO: 4.001.487/2013

INTERESSADO: Instituto do Meio Ambiente e do Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: , nos inciso II do Art. 57, incisos II, alínea "b e d" do Art. 65 da lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

ADJUDICADO: Você Telecom LTDA-ME.

Submeto a Vossa Senhoria a Justificativa referente ao SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 007/2012, que tem como objetivo alterar as Cláusulas PRIMEIRA, SEXTA E NONA do citado Contrato que passam a vigorar com a seguinte redação:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de IP permanente dedicado e exclusivo, com banda total garantida, conforme necessidade do IMAP para prover acesso a internet, conforme anexo I do pregão presencial nº 30.01.005/2012-CPL-SEMAD/PMM e a ATADE REGISTRO DE PREÇO do mesmo pregão, para o serviço de fornecimento e instalação de acesso a internet via radio com link e garantia do CRI/FULL=100% de 6 (seis) MBps dedicado e com estabilidade do sinal de 99,2%, latência com 2 dígitos (70 a 80 milissegundos), acima disso caracteriza desconto em fatura ou caso ocorra varias vezes no mês poderá acarretar na quebra do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O Presente instrumento tem o prazo de vigência de 30 de Maio a 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

(...)

Parágrafo Terceiro - Da dotação Orçamentária e do Pagamento: Para Custear as despesas com o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato será empenhado no período da vigência o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) que serão pagos em 04 parcelar iguais e sucessivas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)e correrão dentro da fonte 0101, PTRES- 2035.5 (160030) Manutenção Administrativa, Categoria Econômica 33.90.39 - Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica.

(...)

Justificamos o Termo Aditivo na necessidade de alteração no prazo de vigência do Contrato 007/2012, a fim de garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato por

entendemos ser vantajoso ao interesse público e a necessidade de acesso por parte de diversos setores do IMAP que fazem uso da rede mundial de computadores, de um sinal de internet que considerando as particularidades dos serviços ofertados em nosso Estado, comporte-se de maneira satisfatória.

Sendo este contrato de prestação de serviço executado de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a condição mais vantajosa para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

"o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis." (SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177)

Entendemos que a proposta da Contratada continua a demonstra vantagem a administração, pois a partir da celebração do novo termo Aditivo o Instituto terá a sua banda dobrada para 6 (seis) MBps, conforme demonstrada nos auto, sem acréscimo de valores.

O serviço objeto do Contrato 007/2012 são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao IMAP. Em termos conceituais, merece destaque:

"Serviço contínuo ou continuado significa aquela espécie de serviços que corresponde a uma necessidade permanente da administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestados de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão". (RIGOLIN, 1999, p. 12)

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Instituto, solicitamos que se digne a ratificar a presente Justificativa, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na imprensa oficial, para que se cumpram os dispostos nos artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93, condição de eficácia deste ato. Macapá - Ap 21 de Maio de 2014

Moises Duarte Quaresma
Unidade de Contrato e Convênios/IMAP
Decreto 1562/2014

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº 121/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 98/14-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.166/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, Admilson Gonçalves Pimentel, Gerente de Núcleo de Recuperação de Áreas Alteradas-CTF/IEF, Cód. CDS-2 e Adalberto Silva de Souza, Técnico em Extensão Rural-IEF, para viajarem da sede de suas atividades Mazagão/AP, até as comunidades do Rio Ariramba, Ajuaruxi e adjacências, município de Mazagão/AP no período de 24/04/2014 a 26/04/2014, com o objetivo de fazer mobilização de comunitários do Rio Ajuaruxi, Ariramba e adjacências para reunião com o Governador Camilo Capiberibe na vila Maranata do Rio Ajuaruxi.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2014

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 122/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 98/14-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.164/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atividades, conforme mencionado abaixo até o município de Macapá/AP no dia 30/04/2014, com objetivo de participar de uma reunião para tratar de questões administrativas na sede do IEF.

Servidor	Cargo/Função	Área de lotação	Destino
Fernando Luiz dos Santos Dias	Gerente de Núcleo de Extensão Florestal-IEF, Cód.FGS-2.	Porto Grande/AP	Macapá/AP
Samuel dos Santos Silva	Gerente de Núcleo de Tecnologia de Produtos Florestais CDS-2.	Tartarugalzinho/AP	

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2014

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 123/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 100/14-CTF/IEF, bem como, processo nº 230.205.168/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atividades Distrito do Baique/AP, até as Comunidades de Arraiol e Limão do Curuá, localizado no Distrito do Baique/AP, no período de 05/05 a 09/05/2014, com o objetivo de realizar o Curso de Manejo de Açaizais no dia 05 e 06 na comunidade do Arraiol e de 07 a 09 na comunidade de Limão do Curuá.

Servidor	Cargo/Função	Área de lotação	Destino
Danielle da Silva Corrêa Franco	Extensionista Florestal-IEF	Baique/AP	Comunidade do Arraiol e Limão do Curuá, Distrito do Baique/AP.
Adailton do Carmo Quaresma	Piloto de Embarcação Fluvial-IEF		
Gabriela da Silva Belo	Técnica em Extensão Rural-IEF		
Sembiando Monteiro Dias	Técnico em Extensão Rural-IEF		

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2014

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 124/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Memorando nº 10/14-ERB/CTF/IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Sembiando Monteiro Dias, Técnico em Extensão Rural-IEF como Representante do IEF no Projeto Protocolo Comunitário, bem como, no grupo de Conhecimentos Tradicionais e Claudinaldo de Souza Costa, Piloto de Embarcação Fluvial-IEF, para dar suporte logístico às atividades do Projeto junto à equipe do GTA.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº 138/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 112/14-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.171/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Admilson Gonçalves Pimentel, Gerente de Núcleo de Recuperação de Áreas Alteradas-CTF/IEF, Cód. CDS-2, para viajar da sede de suas atividades Mazagão/AP, até as comunidades de Foz do Rio Mazagão Velho, Foz do Maracá, Furo do Maracá e Ajuaruxi, Município de Mazagão/AP no período de 09/05 a 10/05/2014, com o objetivo de mobilizar participantes para o Encontro dos Produtores de Açaí do Estado do Amapá, nas comunidades destacadas acima.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.

GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 139/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 81/2014-ERJL/IEF, bem como, processo de nº 230.205.177/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Leomar Castro de Moraes, Técnico em Extensão Rural-IEF, para viajar da sede de suas atividades Laranjal do Jarí/AP, até o município de Macapá/AP, no período de 07/05 a 08/05/2014, com objetivo de buscar o veículo pick-up strada no município de Macapá para executar a mobilização dos produtores de Vitória e Laranjal do Jarí/AP para participação da feira de Agricultura Familiar do Amapá.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.

GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 140/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 113/14-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.172/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, Admilson Gonçalves Pimentel, Gerente de Núcleo de Recuperação de Áreas Alteradas-CTF/IEF, Cód. CDS-2 e Adalberto Silva de Souza, Técnico em Extensão Rural-IEF, para viajarem da sede de suas atividades Mazagão/AP, até o município de Macapá/AP no período de 12/05 a 14/05/2014, com o objetivo de apoiar a organização do Encontro dos Produtores de Açaí do Estado do Amapá, no Parque de Exposição de Fazendinha em Macapá.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.

GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 141/14 - IEF/AP

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o Memorando nº 27/14-ERP/GCTF/GAB/IEF, bem como, processo de nº 230.205.175/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, Adriana dos Santos Luz, Extensionista Florestal-IEF e Fernando Luiz dos Santos Dias, Gerente de Núcleo de Extensão Florestal-IEF, Cód.FGS-2 para viajarem da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até o município de Macapá/AP, no período de 12/05 a 15/05/2014 com objetivo de participar como representantes do ERPG/IEF, do evento do GEAS/SDR, do Encontro Estadual dos Produtores de Açaí do Estado do Amapá-Dinâmica Mercado e Desafios da Cadeia Produtiva do Açaí.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.

GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 142/14 - IEF/AP


O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 35/2014-ERT/IEF, bem como, processo de nº 230.205.176/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Samuel dos Santos Silva, Gerente de Núcleo de Tecnologia de Produtos Florestais, CDS-2 e Sandro Luiz Carvalho, Extensionista Florestal-IEF, para viajarem da sede de suas atividades Tartarugalzinho/AP, até a Cidade de Macapá/AP, no período de 12/05 a 14/05/2014, para participarem da mobilização e participação no 1º Encontro dos Produtores de Açaí do Estado do Amapá, que acontecerá na Feira da Agricultura Familiar em Macapá.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.


GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente Em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 143/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 18/2014-NCRFOIEF, bem como, processo de nº 230.205.173/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Felipe Ramon Less, Auditor de Concessão e Outorga Florestal-CARF/IEF, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até os municípios de Serra do Navio/AP, Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP no período de 12/05 à 16/05/2014, com objetivo de acompanhar e montar a equipe do ICMBio que realizará o diagnóstico socioambiental/levantamento amostral e censitário com as famílias que residem na área da Floresta Nacional do Amapá (FLONA/AP).

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.


GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 144/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº 133/2014-PROEXTRATIVISMO/IEF, bem como, processo de nº 230.205.189/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Gildo Moraes de Souza, Subgerente de Subgrupo de Atividades do Açaí, da Castanha e do Cipó tílica- PROEXTRATIVISMO-IEF, Cód.FGS-2, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP, até as comunidades de Ajunxi e Aniramba no município de Mazagão/AP, no dia 10/05/2014, com objetivo de participar de reunião comunitária para apresentação e sensibilização sobre o Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá-PROEXTRATIVISMO, no município de Mazagão.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.


GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 145/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, tendo em vista o Memorando nº 19/2014-NCRFOIEF bem como, processo de nº 230.205.190/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Giovanni Musial, Chefe de Gabinete-IEF (Cód.FGS-3) para responder cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Coordenador de Acesso a Recursos Florestais-CARF/IEF (FGS-3) em exercício do Instituto Estadual de Florestas-IEF, durante o afastamento do respectivo servidor: Euryandro Ribeiro Costa, no período de 27/05 à 30/05/2014, onde o mesmo irá participar da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do Mosaico de Áreas Protegidas do Oeste do Amapá e Norte do Pará que será realizada na Escola Família Agrícola da Perimetral Norte (IEFAPEN) situada na comunidade do Cachorrinho no município de Pedra Branca do Amapá/AP.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.


GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente em Exercício
IEF/AP

PORTARIA Nº 146/14 - IEF/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ-IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2324 de 13 de Maio de 2014, e tendo em vista o Memorando nº 30/14-ERP/CTF/GAB/IEF, bem como, processo de nº 230.205.196/14-IEF.

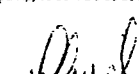
RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, Fernando Luiz dos Santos Dias, Gerente de Núcleo de Extensão Florestal-IEF, Cód.FGS-2 para viajar da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até o município de Macapá/AP, no dia 16/05/2014 com objetivo de deslocar-se para Macapá e levar o carro para se fazer a revisão do veículo FIAT

STRADA PLACA NEP 9342, que pertence ao ERPG.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Maio de 2014.


GIOVANI MUSIAL
Diretor Presidente Em Exercício
IEF/AP

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

CONTRATO Nº 021/2014-IEF

(Vinculado ao Processo Administrativo nº 270.295.055.23/14)

CONTRATO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF E A EMPRESA RODRIGUES E COIMBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, no fim assinados, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado como CONTRATANTE, o ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC nº 00.394.577/0001-25, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.790.842/0001-43, com sede na Av. Proclamação nº 675, Bairro Central, CEP 68900-081, Macapá - AP, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, ANA MARGARIDA CASTRO EULER, nomeada pelo Decreto nº 0033 de 03 de janeiro de 2011, e de outro lado, RODRIGUES E COIMBRA LTDA, com inscrição no CNPJ nº 03.108.343/0001-62, com sede na Avenida Arturino Carpinha, 362, Centro, Mazagão/AP, CEP 68.940-000, telefone nº (96) 9131-6436/9143-9432, representada legalmente pelo senhor CLAIR JOAO RODRIGUES DO CARMO, RG nº 208763 - PTC/AP e CPF nº 341.748.932-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO subordinado às cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 24, II da Lei 8.666/93, vinculados aos Termos de Justificativa nº. 05/2014 e demais disposições legais aplicáveis

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias, incluindo portas, fechaduras e dobradiças, nas dependências das unidades do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

CLÁUSULA QUINTA - As especificações e quantidades, objeto deste Contrato, são:

Nº	ESPECIFICAÇÕES	REFERENCIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Divisórias EUCATEX 35mm com perfis em alumínio anodizado na cor prata com fechadura padrão A	Tiponatural	M²	70,50	R\$ 140,00	R\$ 9.870,00
2	Portas 3 80cm x 2 11m, na cor branca com perfil preto e fechadura 1 pç alavanca.	Porta	UNO	02	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
3	Fechamento de parede em formato L: 1 12m x 2 11m totalizando 2,52m²	Tiponatural	UNO	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00

*Valor Global é de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Os materiais deverão ser de alta durabilidade e resistência, atendendo perfeitamente às exigências do Contratante, bem como de fácil remanejamento possibilitando a remoção a qualquer tempo, sem custo adicional para o Contratante.

Parágrafo segundo: Quando se fizer necessária mudança na especificação ou substituição de algum material, por seu equivalente (que possui função e desempenho

técnico igual), a Contratada deverá apresentar ao Contratante solicitação por escrito minuciosamente justificada.

Parágrafo terceiro: As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços, como também, para não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.

Parágrafo quarto: As solicitações de mudança na especificação e de substituição deverão ser apreciadas pelo fiscal do contrato;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, havendo-se nesse caso, o competente Termo de Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas com a execução deste Contrato estão orçadas na importância estimada de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais) e correrão à conta da Ação 2345, Fonte 101 e Elemento de Despesa 33 90.39.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos materiais pelo Instituto Estadual de Florestas do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada;

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo segundo: Na ocorrência de serviços prestados e materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Contrato, sem autorização do Contratante (item o pagamento será imediatamente suspenso

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de Atualização Financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo terceiro: Conforme Decreto Estadual nº 1278/11, no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar perante a Contratante por meio das respectivas certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá, foro da Cidade de Macapá/AP, é o competente para solucionar conflitos de interesse entre o IEF/AP e a empresa Contratada, relativa ao presente Instrumento Contratual.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato do presente Contrato será publicado no órgão da imprensa oficial do Estado do Amapá, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato em 03, (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 19 de maio de 2014.


ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora Presidente do IEF/AP

ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA CONCESSÃO FLORESTAL

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, Sra. ANA MARGARIDA CASTRO EULER, designada pelo Decreto

Estadual nº 033, de 03 de janeiro de 2011, publicado no D.O.E 4892 de 3 de janeiro de 2011, com fundamento no art. 12, da Lei nº 11.284/2006, e no artigo 2, incisos III, em atenção aos termos legais, vem justificar a conveniência da Concessão Florestal na Floresta Estadual (FLOTA) do Amapá, criada pela Lei nº 1028, de 12 de julho de 2006, publicado no D.O.E no 3804, de 17 de julho de 2006, páginas de 1 a 4.

Conforme consta no PAOF 2014 aprovado pela Comissão Estadual de Florestas Públicas do Amapá- COMEF/AP, a única floresta pública estadual apta para concessão florestal é a Floresta Estadual do Amapá (FLOTA/AP), com aproximadamente 2,3 milhões de hectares, representando 70% do total de 3,3 milhões de hectares das florestas públicas estaduais. De acordo com o Plano de Manejo desta UC, apenas a Zona de Manejo Florestal (1,4 milhões de hectares) é passível de concessão florestal, a qual abrange áreas dos municípios de Mazagão, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio, Ferreira Gomes, Amapá, Tartarugalzinho, Calçoene e Oiapoque.

Dentro da estrutura do Sistema Nacional de Unidades de Conservação-SNUC (MMA, 2000), a FLOTA/AP está destinada a utilização sustentável dos recursos naturais, ou seja, apta ao desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis. Adicionalmente, a Lei 11.284/2006 determina que a exploração de florestas públicas por entes privados só se dará mediante concessão florestal através de licitação pública. Desta forma, sendo conveniente que os processos de concessões florestais ocorram, prioritariamente, dentro dessa categoria de Unidade de Conservação.

O Plano de Manejo da FLOTA/AP, aprovado pela Portaria Conjunta nº 001/2014-SEMA/IEF, de 22 de abril de 2014, publicada no D.O. E nº 5698, de 24 de abril de 2014, página 16, foi fruto da parceria entre SEMA e IEF-AP através do Termo de Cooperação Técnica 001/2011 e da parceria com outras instituições tais como, Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), Instituto do Desenvolvimento Rural do Amapá (RURAP), Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e com as ONGs Conservação Internacional do Brasil (CI), Grupo de Pesquisas e Intercâmbios Tecnológicos (GRET) e da contratação da empresa de Consultoria STCP Engenharia de Projetos Ltda. O plano incorporou propostas de pesquisadores, instituições governamentais, sociedade civil e principalmente das comunidades do entorno e que moram na FLOTA/AP.

De acordo com Plano de Manejo da Floresta Estadual do Amapá foram definidas 11 (onze) zonas conforme seu grau de intervenção, sendo elas: zona primitiva (8,45%), experimentação, (7,96%), uso público (1,13%), usos especiais (2,45%), manejo florestal comunitário (6,20%), manejo florestal sustentável (60,98%), populacional (0,02%), temporária (7,56%), mineração (0,93%), recuperação (0,22%), sobreposição (4,09%). Segundo o Plano de Manejo, a FLOTA/AP apresenta duas fisionomias representativas predominantes, sendo elas as formações florestadas - floresta de terra firme (72,26%), floresta de várzea (4,88%), floresta de transição. (floresta/savana) (2,74%), manguezal (1,95%) - e as formações savânicas e campestres representadas pelos campos inundáveis e não-inundáveis (11,26%), e savana *latu senso* (6,91%).

No Amapá, apesar da extensa cobertura florestal com alto potencial para a exploração racional de produtos e serviços florestais, a maior parte da madeira comercializada e consumida no Estado é de origem ilegal. Para reverter este quadro, o setor madeireiro necessita de alternativas para obtenção de matéria prima de origem legal. Nesse contexto, o processo de concessão florestal se apresenta como solução para disponibilizar o acesso à matéria prima de origem legal organizando a cadeia produtiva desde a sua origem. Proporcionar a repartição de benefícios do acesso às florestas públicas incentivando o processamento de matéria prima e a geração de empregos nos municípios onde estão inseridas, promovendo a economia local, mantendo a integridade do recurso florestal e

permitindo que a floresta continue fazendo parte do patrimônio do Estado.

Neste sentido, estando a FLOTA/AP apta para concessão florestal, será lançado o edital de licitação para concessão florestal na referida área, conforme o objeto e unidades de manejo descritas abaixo, constantes na minuta do pré-edital, apreciado pelo Conselho Consultivo da FLOTA/AP e aprovado pela Comissão Estadual de Florestas Públicas do Estado do Amapá.

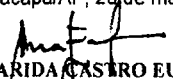
OBJETO

A presente licitação tem por objeto outorgar a concessão florestal para a exploração dos produtos e serviços indicados neste edital, nas unidades de manejo florestal (UMFs) localizadas na Floresta Estadual do Amapá, criada pela Lei nº 1.028, de 12 de julho de 2006, em conformidade com seu plano de manejo da Floresta Estadual (FLOTA) Amapá, abrangendo os municípios de Mazagão, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá, aprovado pela portaria conjunta nº 001/2014-SEMA/IEF, de 16 de abril de 2014, conforme mapa e memorial descritivo constante do Anexo I. São objetos da concessão florestal as seguintes Unidades de Manejo Florestal (UMFs):

Unidade de Manejo Florestal	Área (ha)
UMF-I	20.216,95
UMF-II	43.550,72
UMF-III	83.221,44
Total	146.989,11

Desta forma, considerando a vocação para concessão florestal da área eleita, bem como sua inclusão no Cadastro Estadual de Florestas Públicas do Amapá - CEFPAP. Considerando ainda a eminente necessidade do ofertar matéria prima de origem legal para o setor florestal, nos termos legais, apresentamos a justificativa para a concessão florestal na Floresta Estadual do Amapá- Lote 1.

Macapá/AP, 23 de maio de 2014.


ANA MARGARIDA CASTRO EULER
DIRETORA PRESIDENTE

Lacen

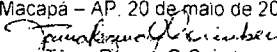
Ivanete Costa Amanajás (interina)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 17.000.053/2014

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014

OBJETO aquisição de gêneros alimentícios para o LACEN/AP, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I
RESULTADO DA LICITAÇÃO:
EMPRESAS VENCEDORAS: A N GOMES ME - CNPJ 34.642.561/0001-06 - VALOR UNITARIO POR ITEM: 1 R\$ 2,33; 2 R\$ 0,55; 3 R\$ 3,00
LOCADORA PREMIERE E ACESSORIOS LTDA ME - CNPJ 18.025.604/0001-58 4 R\$ 3,98

Macapá - AP, 20 de maio de 2014


Tânia Regina G Coimbra
Presidente CPL/LACEN-AP

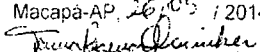
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 17.000.053/2014

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para o LACEN/AP, conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I
EMPRESAS ADJUDICADAS: A N GOMES ME - CNPJ 34.642.561/0001-06 - VALOR UNITARIO POR ITEM: 1 R\$ 2,33; 2 R\$ 0,55; 3 R\$ 3,00;
LOCADORA PREMIERE E ACESSORIOS LTDA ME - CNPJ 18.025.604/0001-58 4 R\$ 3,98

Macapá-AP, 26/05/2014


Tânia Regina G Coimbra
Presidente CPL/LACEN-AP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

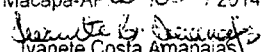
PROCESSO: 17.000.053/2014

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2014

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para o LACEN/AP conforme especificações dispostas no Termo de Referência - Anexo I
EMPRESAS HOMOLOGADAS: A N GOMES ME - CNPJ 34.642.561/0001-06 - VALOR UNITARIO POR ITEM: 1 R\$ 2,33; 2 R\$ 0,55; 3 R\$ 3,00
LOCADORA PREMIERE E ACESSORIOS LTDA ME - CNPJ 18.025.604/0001-58 4 R\$ 3,98.

HOMOLOGO

Macapá-AP, 26/05/2014


Ivanete Costa Amanajás

Diretora Presidente Interina do LACEN/AP

Pescap

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA Nº 040/2014/PESCAP

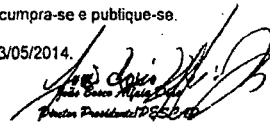
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. nº 006/2014-CAF/PESCAP.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores Rogério Evandro Santos Teles- Responsável por Atividades Nivel I e Ronaldo Cavalcante de Sousa- Motorista Executivo/PESCAP, que viajaram da sede de suas Atividades, até o Município de Pracuúba, no período 12 a 13/05/2014, com objetivo de rebocarem o veículo Tipo L-200 de placa NET 8130, o qual encontra-se com problemas mecânicos no referido Município.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23/05/2014.


João Bosco Alfaia Dias
Diretor Presidente PESCAP

PORTARIA Nº 041/2014/PESCAP

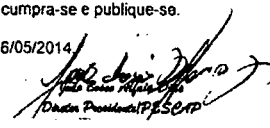
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e Art.36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 0134 de 07 de janeiro de 2003 e atendendo ao Memo. nº 041/2014-CATE/PESCAP.

RESOLVE:

Designar o servidor Déurio Alexander de Freitas- Extensionista Social, para substituir a servidora, Silvana Pinho de Jesus- Coordenador / Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira, que se dará no período de 26 a 29/05/2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 26/05/2014


Déurio Alexander de Freitas
Diretor Presidente PESCAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão na forma Presencial nº 010/2014.

PROCESSO-Nº38.000.008/2014 - PESCAP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 22/05/2014

HORÁRIO: 09h00min(Local)

LOCAL: Na sala da Comissão Especial de Licitações da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, sito a, Rua Azarias Neto, nº 19 Bairro Central, Macapá-Amapá.

OBJETO: A contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios (conforme o anexo I) das Centrais e Aparelho de Ar-condicionado dos Escritórios da Agência de Pesca do Amapá- PESCAP - conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Anexo I.

Empresa Vencedora:

P. J. K- LTDA-EPP

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO- R\$ 77.000,00

Macapá, 27 de maio de 2014.


Bel. Manoel Carlos de Brito
Presidente - PESCAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de 2014, o Diretor-Presidente da Agência de Pesca do Amapá - PESCAP, usando atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os critérios legais de legislação pertinente e observando os preceitos do artigo 43, inciso VI da lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2014, realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, última sessão do certame supraepigrafado, conforme ata do dia 22/05/2014, às 09h00minhs, adjudicou o objeto da presente licitação o licitante vencedor, conforme especificação no resultado final.

Macapá, 23 de maio 2014.

Homologo na forma da lei 8.666/93

E alterações posteriores.

JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
DIRETOR-PRESIDENTE / PESCAP

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

PORTARIA Nº 024/2014 – PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 20/2014 – GAB/PRODAP de 23.05.14,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Responsável pela Execução do Projeto Onda Digital.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes servidores:

- Iracema Tavares da Silva Araújo (Coordenadora-Instrutora);
- Claudio Santana Ribeiro Filho (Instrutor);
- Ronaldo Miranda de Moura Palha (Instrutor);

Art. 3º. A Comissão tem por finalidade exercer as atividades inerentes a execução do Projeto Onda Digital, com as seguintes ações:

- Executar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Projeto, articulando com órgãos e instituições internos e externos visando alcançar os objetivos do projeto.

- Elaborar Plano de aulas conforme ementa estabelecida no projeto

- Ministras as aulas conforme horários / turnos previamente estabelecidos

- Avaliar o perfil dos profissionais que o projeto estará formando.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 12 meses para a realização dos trabalhos, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades identificadas.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

PORTARIA Nº 025/2014 – PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0002 de 03 de janeiro de 2011 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei

nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 20/2014 – GAB/PRODAP de 23.05.14.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo 001/2014 do Curso de Autoração de DVD e BLU-RAY, objeto do Projeto Onda Digital.

Art. 2º. A comissão será composta pelos os seguintes servidores:

- José Alípio Diniz de Moraes Junior (Presidente da Comissão);
- Iracema Tavares da Silva Araújo (Membro da Comissão);
- Claudio Santana Ribeiro Filho (Membro da Comissão);
- Ronaldo Miranda de Moura Palha (Membro da Comissão);

Art. 3º. A Comissão tem por finalidade coordenar a realização do processo seletivo e as seguintes ações:

- Acompanhar o processo de inscrição
- Emitir a lista dos candidatos classificados
- Apurar, julgar e responder os recursos apresentados pelos candidatos.
- Fazer as correções ou mudanças no Cronograma de Atividades, se necessário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO na forma da Lei.

Em 23/05/2014.

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
Presidente do PRODAP

O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 029/2013 – GAB/PRODAP, torna público o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014 – PRODAP, cujo objeto é Suprimentos de Informática (cartuchos, toner, photo condutor e tambor de imagens para impressoras) destinados a atender as necessidades do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, conforme descrito(s) no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS**MULTI SUPRIMENTOS EIRELI – ME.**

CNPJ. Nº 18.625.026/0001-90.

Item: 01 - Toner para impressora Lexmark X342n - Referência: X340H11G. Valor Adjudicado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

C. MARQUES NUNES –ME.

CNPJ. Nº 13.577.263/0001-00.

Item: 03 - Toner para impressora HP Laserjet 6p - Referência: Q3903. Valor Adjudicado R\$ 9.564,00 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

IDEAL DISTRIBUIDORA SOLUÇÕES EM IMPRESSOES LTDA.

CNPJ. Nº 13.449.663/0001-30.

Item: 09 - Toner para impressora Samsung ML 1865W - Cor: Preta - Referência: MLT-D104S. Valor Adjudicado R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

PORT DISTRIBUIDORA DE INFOMÁTICA E PAPELARIA LTDA.

CNPJ. Nº 08.228.010/0001-90.

Item: 16 - Photo Condutor para impressora Lexmark X342n - Referência: X340H22G. Valor Adjudicado: R\$ 2.625,60 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

LEMARINK CARTUCHOS EIRELI – EPP

CNPJ. Nº 18.436.917/0001-09.

Item: 02 - Toner para impressora Lexmark E-120 - Referência: 12038SL; **04** - Toner para impressora HP Laserjet 1022 - Referência: Q2612A; **05** - Toner para impressora HP Laserjet 100 color MFP - cor preta - Referência: CE310A; **06** - Toner para impressora HP Laserjet 100 Color MFP - cor ciano - Referência: CE311A; **07** - Toner para impressora HP Laserjet 100 Color MFP - cor magenta - Referência: CE313A; **08** - Toner para impressora HP Laserjet 100 Color MFP - cor amarela - Referência: CE312A; **10** - Cartucho para impressora HP Deskjet 970 - cor preta - Referência: C6650FL; **11** - Cartucho para impressora HP Deskjet 970 - colorido - Referência: C6578DL; **12** - Cartucho para impressora HP Deskjet 840 - colorido - Referência: C6625A; **13** - Cartucho para impressora HP Deskjet 840 - cor preta - Referência: C6615DL e **14** - Cilindro Samsung MLT-D104S - ML 1865 SCX3200. Valor Adjudicado R\$ 18.406,80 (dezoito mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos). Obedecendo a todos os ditames da Lei 10.520/02 e com aplicação subsidiária a Lei 8666/93 e alterações posteriores, submetemos o presente resultado a apreciação de Vossa Senhoria Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – PRODAP, para HOMOLOGAÇÃO e posterior publicação.

Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

Ananilson Costa de Sousa
Pregoeiro do PRODAP

Procon

Maria Nilza Amaral de Araújo

PORTARIA Nº. 013/2014 – GAB/PROCON/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0077 de 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores: DENIS RAMON FARIAS DA SILVA e ADIMAR DOS SANTOS PALMERIM, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá até ao município de Laranjal do Jarí, no período de 27/05 a 31 de maio de 2014, a fim de realizar audiências e outros assuntos de interesse desse órgão.

Art. 2º - Dê ciência, cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/AP.

Macapá AP, 26 de maio de 2014.

MARIA NILZA AMARAL DE ARAUJO
Diretora Presidente do PROCON/AP
Decreto nº.0077/03/2011

Rurap

Max Ataliba Ferreira Pires

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014 – RURAP
(AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LONGO TIPO VAN ADAPTADA)

Instrumento/Parte: Instituto De Desenvolvimento Rural Do Amapá - RURAP, Como Contratante, e a Empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, Como

Contratada.

Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

FUNDAMENTO LEGAL

Leis 10.520/2002; Lei nº 12.349/2010; Lei nº 12.440/2011; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 5.016/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, e o que consta no P.A. nº 37.1718/13, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2014 - CPL/RURAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é Aquisição de 01 (um) veículo longo tipo (Van Adaptada), de fabricação nacional, veículo 0 km, emplacado com chapa oficial, assistência técnica obrigatória na cidade de Macapá/AP, plano de garantia do fabricante, dotados de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação em vigor e entregar licenciado junto ao DETRAN-AP, conforme Contrato de Repasse nº 781610/2013, firmado com Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, no âmbito do programa MDA-PRONAT-MAQUINÁRIO, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA que tem por objeto Aquisição de veículos terrestres e marítimos, equipamentos multimídias e eletrodomésticos para apoiar a Agricultura Familiar. Conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital, consoante as seguintes cláusulas e tabela abaixo:

Parágrafo primeiro

O valor total, fixo e irrevogável, do presente contrato é de R\$ 171.400,00 (Cento e Setenta e Um Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da, Fonte 203, Programa de Trabalho 2222 e Elemento de Despesa 4490.52, oriundas do Contrato de Repasse nº 781610/2013 MDA/CAIXA/RURAP.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SEGURO TOTAL

A Garantia e Assistência Técnica do veículo e dos equipamentos instalados não deverá ser inferior a 01 (Um) ano sem limite de Quilometragem, devendo a contratada informar qual a empresa que irá prestar os serviços de assistência técnica durante o período de garantia no Estado do Amapá;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o último dia do prazo de garantia ofertado pela Contratada.

Signatários: Max Ataliba Ferreira Pires e Bruno Alexandre Linhares

Data de Assinatura: 27/05/2014
Macapá/Ap, 27 de maio de 2014

MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Diretor Presidente do RURAP/AP

SIAC/Super-Fácil

Dário Nascimento de Souza

PORTARIA Nº 028/2014-SIAC

O Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004/2011, de 01 de janeiro de 2011, tendo em vista o teor do Memo. nº 146/2014-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Carlos Alberto Neves do Nascimento, sede de suas atividades até o Município de Laranjal do Jarí, nos dias 24 e 25/05/2014, para realização de visita técnica na Unidade de Atendimento do Município.

Carlos Alberto Neves do Nascimento

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Dário do Nascimento de Souza
Diretor Geral/SIAC

PORTARIA Nº 029/2014-SIAC

O Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004/2011, de 01 de janeiro de 2011, tendo em vista o teor do Memo. nº 147/2014-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão da sede de suas atividades até a Localidade de Matão de Piaçacá, Distrito de Santana, nos dias 26 e 27/05/2014, para participarem da reunião com Cooperativa dos Agricultores para definição de ação com retirada de documentos.

Carlos Alberto Neves do Nascimento
Etane Cristina Pavão de Araújo
Gabriela Moraes Luz

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

Dário do Nascimento de Souza
Diretor Geral/SIAC

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Telxeira Borges

PORTARIA N. 102/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Breno Marques da Silva e Silva - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Reitor, no período de 23 de maio a 04 de junho de 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Telxeira Borges
Reitora

Extrato de Justificativa n. 016/2014-CPL

Homologo nos termos da Lei:

Em: 27/05/2014
Breno Marques da Silva e Silva
Reitor em exercício
Portaria n. 102/2014-UEAP

Justificativa Nº 016/2014-CPL/UEAP
Processo administrativo nº: 46.000.157/2014

Assunto: Inexigibilidade De Licitação
Adjudicada: Mônaco Diesel Macapá LTDA - ME.
Objeto: Serviço de revisão de assentamento.
Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.358,30 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0107 - U.G: 250202 - Ação: 2440 - Natureza de despesa: 33.90.30.

Magnífica Reitora,

Pretende esta Universidade pactuar com a empresa MONACO DIESEL MACAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 09.597.026/0001-33, os serviços de revisão de assentamento (5.000 km), revisão de lubrificação (25.000 km) e revisão de MP1 (50.000 km) do ônibus de placa NEM-3806, no valor de R\$ 3.358,30 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais).

Justifica-se a presente contratação o Memorando nº 019/2014-SETOR DE TRANSPORTE/UEAP, o qual solicita os referidos serviços, considerando a necessidade do prazo de revisão que é de 1.000 a 5.000 km, posto a quilometragem apontar de 4.000 km.

Considerando o manual de informações gerais sobre a manutenção do veículo, há bastante clareza que pode ocorrer o cancelamento da garantia caso o programa regular de revisão, manutenção e lubrificação for negligenciada ou ainda se for reparado fora das oficinas do Distribuidor Ford, pelo exposto a revisão do veículo é imprescindível e caso não ocorra pode comprometer o uso.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Por existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A douta Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação direta nos termos do Art. 25, caput da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

A escolha da adjudicada deve-se ao fato das orientações no manual de informações da autorizada e ainda por estar dentro do prazo de garantia do veículo, o que inviabiliza a contratação por outro fornecedor que execute o mesmo serviço.

Assim sendo, o caso em tela se enquadra nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e está coerente com o mercado, já que a validade da execução do serviço de revisão depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Universidade, e demonstrada a hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação e homologação de

Vossa Magnificência, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 23 de maio de 2014.

Maria Inaci Silva da Cruz
Presidente da CPLUEAP
Decreto nº 2134/2013

EDITAL N. 025/2014 – UEAP

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES DOCUMENTAL E MÉDICO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual N.º.0270, de 06 de janeiro de 2011, e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado do Amapá, torna público a convocação dos aprovados no Concurso Público para quadro de Pessoal Efetivo de Docentes da UEAP, regido pelo Edital N.043/2013 – UEAP.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo convocar os candidato(as) aprovados(as) no Concurso Público de Provas e Títulos para o Quadro de Pessoal Efetivo de Docentes da UEAP, relacionados no Anexo I, para se submeterem aos exames pré-admissionais, de caráter presencial e eliminatório, em conformidade com o Edital N. 043/2013.

2. Somente será investido em cargo público o candidato(a) aprovado(a) que for julgado(a) apto(a) e habilitado(a), após submeter-se aos exames pré-admissionais, de caráter eliminatório.

3. DO EXAME DOCUMENTAL

3.1 No ato da entrega dos documentos, os candidatos receberão encaminhamento para agendamento do exame na Junta Médica do Estado, o qual poderá ser realizado em data subsequente, a critério da Administração. O encaminhamento para a Junta Médica é imediato, após a entrega dos documentos.

3.2 O(a) candidato(a) deverá apresentar-se no Auditório Central, localizado no Campus I da UEAP, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 650, entre as ruas Eliezer Levi e General Rondon, no prazo estipulado do Anexo I, com os originais e 2 (duas) cópias dos seguintes documentos:

- Diploma da Graduação acompanhado do histórico acadêmico;
- Certificado da Pós-Graduação acompanhado do histórico acadêmico;
O(a) candidato(a) de Classe Adjunto deverá apresentar o Título de Doutor acompanhado do respectivo histórico acadêmico, bem como o Título de Mestre, acompanhado do respectivo histórico acadêmico;
- O(a) candidato(a) ao cargo de Assistente deverá apresentar o Título de Mestre, acompanhado do respectivo histórico acadêmico;
- O(a) candidato(a) ao cargo de Classe Auxiliar deverá apresentar o Título de especialista, acompanhado do respectivo histórico acadêmico;
- Registro geral (RG);
- Título de eleitor e comprovante da última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Documento militar, se do sexo masculino;
- CPF e comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF;
- Fotografia recente, colorida 3X4, fundo Azul;
- Comprovante de residência atualizado, exemplo: água, luz, telefone, etc;
- Certidões negativa civil e criminal da Justiça Federal do Amapá, Justiça Estadual do Amapá e POLITEC/AP ou do estado onde residir o candidato;
- Declaração firmada pelo candidato da

- existência ou não de vínculo funcional com a União, Estados e Municípios, Anexo II;
- PIS/PASEP;
- Declaração de bens e valores;
- Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;
- Documentos comprobatórios dos requisitos do Anexo I do Edital 043/2013
- Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram de tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico.
- Ficha de Cadastro Funcional, Anexo III.

4. DO EXAME MÉDICO

4.1 No momento da entrega dos documentos descritos nas alíneas "a" a "o", o(a) candidato(a) aprovado(o) receberá encaminhamento para apresentar-se à Junta Médica do Estado, localizada na Rua Leopoldo Machado, n.º. 1094, no bairro Jesus de Nazaré, para agendamento da perícia médica, munido dos seguintes exames:

- Exame parasitológico de fezes;
- Exame de urina – tipo I;
- Exame de sangue: Hemograma, VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides, Glicemia de Jejum; lipídios totais;
- Raios-X Tórax com laudo assinado e carimbado por médico radiologista;
- Eletrocardiograma com laudo assinado e carimbado por médico cardiologista;
- Exame de sangue PSA (para candidatos do sexo masculino acima de 40 anos);
- PCCU para candidatas do sexo feminino assinado e carimbado por médico patologista;
- Tipo sanguíneo e fator RH (ABO+RH)
- Audiometria com laudo otorrino
- Exame oftalmológico com laudo completo e avaliação senso cromática assinado e carimbado por médico oftalmologista.
- Laringoscopia e avaliação do otorrinolaringologista.
- Laudo médico que comprove a deficiência dos candidatos que se declararam com deficiência e usufruíram de tempo adicional para realização da prova, devidamente assinado e carimbado pelo médico.

4.1.1. Se necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares para dirimir eventuais dúvidas.

4.1.2. Em todos os exames além do nome do(a) candidato(a) aprovado(a) deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do profissional, com o respectivo carimbo, e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável. Não serão aceitas assinaturas digitais.

4.1.3. Os candidatos que se declararem pessoa com deficiência, deverão apresentar laudo especializado com detalhamento da deficiência declarada, cabendo a Junta Médica avaliar se a mesma é compatível com o desempenho da função para a qual prestou o concurso;

4.1.4. Após a análise dos documentos e dos exames médicos, os candidatos habilitados e aptos, respectivamente, serão nomeados.

4.1.5. Os candidatos ausentes na convocação para os exames pré-admissionais serão eliminados.

4.1.6. A ausência do(a) candidato(a) ou a não apresentação dos exames no período da convocação, implicará na eliminação deste(a).

5. DA NOMEAÇÃO

5.1 Os candidatos considerados habilitados no exame documental e aptos na avaliação médica serão nomeados conforme o número de vagas existentes, respeitando-se as vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.2 O(a) candidato(a) nomeado(a) terá 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, para tomar posse no cargo, podendo, a pedido do interessado, este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5.3 Perderá os direitos decorrentes do concurso público, não cabendo recurso, o(a) candidata(a) que:

5.3.1 Recusar a nomeação, ou, consultado e nomeado deixar de tomar posse ou entrar em exercício nos prazos estabelecidos pela legislação estadual vigente;

5.3.2 Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício do cargo pleiteado.

5.4 É facultada à Universidade do Estado do Amapá exigir dos candidatos nomeados, além da documentação prevista neste edital, outros documentos que julgar necessários.

5.5 Os candidatos nomeados apresentar-se-ão para posse e exercício no cargo às suas expensas.

Macapá, 21 de maio 2014.

Borges
Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora/LIFAP

ANEXO I

DIA 28/05/2014 (QUARTA-FEIRA) - 8h às 11h30

Nº	NOME	CARGO	SITUAÇÃO
01	Edina Ruth Mendes Leal Mafra	EAM01	Aprova do
02	Ana Paula Nunes Da Silva	EAM02	Aprova do
03	Mariano Araujo Bernardino Da Rocha	EAM03	Aprova do
04	Jefferson Ferreira Mesquita	EAM04	Aprova do
05	Zenaide Palheta Miranda	EAM05	Aprova do
06	Alessandro Silva Souza Oliveira	EAM06	Aprova do
07	Jadson Coelho De Abreu	EFL01	Aprova do
08	Fernando Galvão Rabelo	EFL02	Aprova do
09	Lina Bufalino	EFL03	Aprova do
10	Mariana Martins Medeiros	EFL05	Aprova do
11	Maik Roberto Balaco Santos	EFL06	Aprova do
12	Robson Borges De Lima	EFL07	Aprova do
13	Celso Rafael Albuquerque Dos Santos	EFL08	Aprova do
14	Ederaldo Da Silva Azevedo	EFL09	Aprova do
15	Maria Danielle Figueiredo Guimarães Hoshino	EPE02	Aprova do

DIA 28/05/2014 (QUARTA-FEIRA) - 14h30 Às 17h30

16	Renan Diego Amanajás Lima Da Silva (Sub Judge)	EPE03	Aprova do
17	Márcio Cunha Ferreira	EPE04	Aprova do
18	Ana Beatriz Nunes Ribeiro	EPE05	Aprova do
19	Tito Lívio Pinto De Freitas	EPR02	Aprova do
20	Francisco Tarcísio Alves Junior	EPR03	Aprova do
21	Sergio Orlando De Souza Batista	EPR05	Aprova do
22	Willias Da Luz Rodrigues	EQU02	Aprova do
23	Carlos Celio Sousa Da Cruz	EQU03	Aprova do
24	Reginaldo De Jesus Costa Farias	EQU04	Aprova do
25	Marcelo Tavares Paixão	EQU05	Aprova do
26	Ramon De Oliveira Santana	LCN01	Aprova do
27	Darlan Coutinho Dos Santos	LCN02	Aprova do

28	Gerlany De Fátima Dos Santos Pereira	LCN03	Aprova do
29	Janaina Freitas Calado	LCN04	Aprova do
30	Marcelo Silva Andrade	LCN05	Aprova do
DIA 29/05/2014 (QUINTA-FEIRA) 8h às 11h30			
31	Sandro Soares Rodrigues	LFL01	Aprova do
32	Rafael E Silva Lima	LFL01	Aprova do
33	Lúcio Vaz De Oliveira	LFL02	Aprova do
34	Luiz Mauricio Bentim Da Rocha Menezes	LFL02	Aprova do
35	Natali Fabiana Da Costa E Silva	LLE01	Aprova do
36	Mácio Alves De Medeiros	LLE01	Aprova do
37	Eduardo Alves Vasconcelos	LLE02	Aprova do
38	Samela Ramos	LLE02	Aprova do
39	Michelle Araujo De Oliveira	LLE03	Aprova do
40	Lilian Latties Dos Santos	LLE04	Aprova do
41	Kelly Cristina Nascimento Day	LLE05	Aprova do
42	Annick Marie Belrose	LLE05	Aprova do
43	Ana Paula Silva Da Silva Amaral	LMU01	Aprova do
44	Ismael Lima Do Nascimento	LMU02	Aprova do
45	Emanuel Lima Cordeiro	LMU06	Aprova do
DIA 29/05/2014 (QUINTA-FEIRA) 14h30 às 17h30			
46	Marina Lemes Landeiro	LPE01	Aprova do
47	Antonia Fladiana Nascimento Dos Santos	LPE02	Aprova do
48	Angela Do Ceu Ubaiera Brio	LPE03	Aprova do
49	Pamella Elaine Prestes da Cunha	LPE04	Aprova do
50	Maria Do Carmo Lobato Da Silva	LPE05	Aprova do
51	Leslie Jovana Silva Santos	LPE06	Aprova do
52	Alder De Sousa Dias	LPE07	Aprova do
53	Vitor Sousa Cunha Nery	LPE08	Aprova do
54	Pedro Correia De Souza	LPE09	Aprova do
55	Izaias Loureiro Tavares	LPE10	Aprova do
56	Anna Valeska Procópio De Moura Mendonça	LPE11	Aprova do
57	Kátia Paulino Dos Santos	LPE12	Aprova do
58	Gabriel Araujo Da Silva	LQU04	Aprova do
59	Ana Julia De Aquino Silveira	LQU04	Aprova do
60	Rodrigo De Aquino Gomes	TGD05	Aprova do
DIA 30/05/2014 (SEXTA-FEIRA) - 8h às 11h30			
PARA OS CANDIDATOS QUE NÃO CONSEGUIRAM ENTREGAR OS DOCUMENTOS NAS DATAS PREVISTAS			

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, RG _____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal Docente da Universidade do Estado do Amapá/GEA, nos termos da Lei nº 996 de 31/05/2006, Lei nº 1301 de 08/01/2009, art. 2º, I e

art. 6º, III e, considerando a vedação de acumulação de cargos públicos, prevista no art.37, XVI, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 135, §1º e §2º, 136 e 137 da Lei Nº 0066 de 03 de maio de 1993 e Súmula 246 do TCU, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário prevista no art. 134, X da mesma lei, declaro para os devidos fins de direito:

1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupa cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público?

Não
 Sim:
Cargo/Emprego/Função: _____ C
Categoria: _____ Quadro de Pessoal: _____ Carga Horária _____
semanal: _____ Regime _____
Jurídico: _____ Licenças _____ ou afastamento em vigor (período e motivo): _____

2- APOSENTADORIA / INATIVIDADE

Percebe proventos de aposentadoria?
 Não
 Sim, desde ____/____/____ referente ao Cargo _____ de _____ do Quadro de Pessoal de _____

3- OUTROS VÍNCULOS

Participa de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exerce o comércio?
 Não
 Sim, Especificar: _____

Comprometo-me a comunicar à Universidade do Estado do Amapá, qualquer alteração em minha vida funcional.

E, POR FIM, DECLARO, QUE NÃO SOFRI PENALIDADE, NA ESFERA PENAL OU ADMINISTRATIVA, QUE IMPOSSIBILITE O EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA E, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE.

Macapá, -AP, ____ de ____ de ____
Assinatura do candidato (por extenso)

ANEXO III

Apresentar no ato do exame documental, preenchido em letra de forma.
Anexar documentos dos dependentes: registro de nascimento, certidão de casamento, termo de guarda, etc.

Cadastro Funcional

Nome: _____
Cargo: _____
Classe: _____
Filiação: _____
Pai: _____
Mãe: _____
Data _____ do _____ nascimento: _____
Sexo: _____
Nacionalidade: _____
Naturalidade: _____
Documento _____ de _____
Naturalização: _____
Estado civil: _____
Situação _____ Militar: _____
Identidade nº _____
CPF: _____
Título _____ de _____ Eleitor _____

nº _____
Zona: _____ Seção: _____
Endereço _____ residencial: _____
Telefone residencial: _____
Celular: _____
Outro contato: _____
Comercial: _____
Declaração Familiar: _____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Data Nasc.

Macapá, ____ de ____ 2014

Assinatura do Candidato _____
Servido/UEAP _____

Sociedades de Economia Mista

AFAP
Sávio José Peres Fernandes

PORTARIA Nº 047/2014 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 1312, de 17 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES - Presidente/AFAP para viajarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até a cidade de Brasília/DF, com o objetivo de participarem da reunião preparatória para o seminário do Banco Central - BACEN, no período de 26 a 30 de maio de 2014, na sede da ABDE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

MAC DONALD DE SOUZA MATOS
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

PORTARIA Nº 049/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar ALEX DE SOUZA LOPES - Gerente de Crédito Rural/DITEC/AFAP, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 24 a 28/05/2014, objetivo de realizarem atividade de treinamento para regularização de fluxos operacionais e administrativos junto a unidade de crédito regional do município, também realiza notificações extrajudiciais de realização de diligências e protocolização de ações de ajuizamento no fórum da comarca de Laranjal do Jari, na ação alinhada aos objetivos do projeto AFAP PERTO DE VOCE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 23 de maio de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 050/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar CLÁUDIO BAHIA DA SILVA - Diretor Técnico para exercer cumulativamente a função de Presidente desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, no período de 26 a 30 de maio de 2014, em virtude da ausência do titular, que estará de viagem a Brasília/DF para participar da reunião preparatória para o seminário com o Banco Central.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 051/2014 – AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA – Analista de Fomento – área Jurídica e Assessora Jurídica/AFAP e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA – Motorista para viajarem da sede de suas atribuições – Macapá/AP até o município de Mazagão, no dia 30 de maio de 2014, com o objetivo de participar de audiência de conciliação naquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

CLAUDIO BAHIA DA SILVA
Presidente/AFAP, em exercício

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014 – CAESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014-CAESA, PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES NA CASA DE OPERAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA DE SANTANA/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESA E A EMPRESA PORTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP.

PELA CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves – Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho – Diretor Administrativo e Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior – Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida De Mello – Diretor Operacional.

PELA CONTRATADA: PORTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP. REPRESENTANTE: Reinaldo José Mafra Cardoso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de maio de 2014 até o dia 14 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 09 de maio de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2014 – CAESA

PELA CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves – Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho – Diretor Administrativo e Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior – Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida De Mello – Diretor Operacional.

PELA CONTRATADA: S. M. O. MAIA-ME. REPRESENTANTE: Silmara Margareth Oliveira Maia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: Federal nº 10.520/2002, do Decreto 3.555/2000 com as modificações introduzidas pelo Decreto 3.693/2000, e pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Limpeza com a Finalidade de atender às Necessidades da Companhia de Água do Amapá – CAESA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO: Contrato é de R\$ 124.500,00 (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.

Macapá-AP, 22 de maio de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

Fundação Estadual

Fcria
Inailza Rosário Barata Silva

RESUMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014-CPL/FCRIA
PROCESSO Nº. 12.000.0211/2014/FCRIA

No dia 22 (vinte e dois) de maio de 2014, na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, registra(m)- se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para eventual fornecimento de UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial nº 002/2014-CPL/FCRIA para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Edital, assim como os termos da proposta, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de 12 (doze) meses, até 26 de Maio de 2014.

Nº	PRODUTO	DESCRIÇÃO	Esp	QTD	Valor Unit. Regist. (RS)
1.	COLHER DE SOPA	Em aço inox com cabo em polietileno	UND	500	2,10
2.	AVENTAL PARA COZINHEIRA	AVENTAL EM NAPA - Avental de PVC forrado com ...	UND	60	50,00
3.	COADOR DE CAFÉ	COADOR DE PANO PARA CAFÉ COM DOIS CABOS - 100% algodão. medidas: 160mm...	UND	100	9,50
4.	CONCHA	CONCHA DE INOX - medidas 25 a 30cm; capacidade: 200 a 300ml.	UND	10	18,00
5.	CORTADO R DE LEGUMES	Tipo cabrita, tamanho: médio, material: alumínio polido	UND	05	90,00
6.	RALADOR DE LEGUMES	34 FACES - material: polietileno...	UND	10	10,00
7.	FACA DE COZINHA	Em aço inox com cabo em polietileno polegadas 8	UND	30	32,00
8.	COLHER PARA ARROZ	Em aço inox, com cabo de 25 a 36cm	UND	10	18,00
9.	ESCUADREIRA	Em aço inox. Forma: arredondada. Com tamanho de 25 a 30cm.	UND	10	20,00
10.	REGADOR DE MASSAS	FORMA DE V COM DENTES, material aço inoxidável...	UND	10	25,00
11.	PRATO PLÁSTICO PARA SERVIÇÃO	Material Polipropileno Natural Atóxico, Resistência	UND	500	5,00

12.	COPO 250 ML	Em polietileno sem alças	UND	500	7,00
13.	PÁ LISA	Em polietileno atóxico com cabo	UND	10	5,00
14.	CONCHA Nº 10	Em alumínio com cabo de 60 e	UND	10	29,00
15.	COLHER DE HOTEL	Em alumínio com cabo 37cm.	UND	10	5,00
16.	ASSADEIR A RETANGU	Em alumínio com alças 55x38x7cm	UND	12	50,00
17.	CACAROL A HOTEL	Em alumínio 60cm 5mm espes cap 73,4L	UND	10	500,00
18.	CALDEIRA O HOTEL	Em alumínio 50cmx48cm 5mm espes cap 94,2L.	UND	10	300,00
19.	TABUA PARA CORTE DE ALIMENTOS	Em polietileno com dimensões 50X30X1Cm na cor branca	UND	10	50,00
20.	CANECA HOTEL	Em alumínio com cabo baquelite com capacidade de 6 a 7 litros	UND	10	50,60
21.	ESCORRE DOR DE MASSAS	Em alumínio com pé diâmetro de 40cm e capacidade de 15litros	UND	10	100,00
22.	TACHO HOTEL	Em alumínio 50cm capacidade 30L.	UND	10	120,00

23.	RALADOR DE ALIMENOS	Corpo em polietileno, com lamina em aço inox, medida aprox. 150 mm..	UND	10	50,00
24.	JARRA	PLÁSTICA atóxica, 3 litros, com tampa e bico.	UND	10	10,00
25.	LIXEIRAS	Capacidade 50,0 litros. material polipropileno (pp), formato quadrado / retangular, dimensão 71,0 h x 35,0 (37,0) l x branco.	UND	20	70,00
26.	ABRIDOR DE LATAS E GARRAFAS	Lâmina e componentes em aço inox: Cabo em	UND	25	5,00
27.	GARFO	GARFO DE MESA - medida: 192 mm (compr.): cor: natural, material: aço inox, boa qualidade e bordas lisas, peso mínimo 29gr por peças.	UND	250	3,50
28.	FACA	Tipo churrasco, em aço inox, com cabo em polipropileno branco, com 11 cm de lâmina e 9	UND	250	50,00

29.	PANELA DE PRESSÃO	Alumínio Fechamento externo com anel de vedação de silicone 22L	UND	10	375,00
30.	PANELA DE PRESSÃO	Alumínio Fechamento externo com anel de vedação de silicone 10L	UND	10	140,00
31.	BANDEJA PLÁSTICA	Polietileno de alta densidade 8,0X31,0X50,0cm (ALT.XLARG.XC OMP)	UND	25	23,00
32.	PALLET DUPLA FACE	Polipropileno 1,10X1,30M 15cm ALT. Carga estática 4tn carga dinâmica 1,6tn	UND	10	95,00
33.	CHAIRA ESTRIADA	Em aço inox com cabo em polietileno 8 polegadas	UND	10	65,00
34.	PANO PRATO	100% algodão Medindo 75x48 Cm. Peso 75gr.	UND	150	3,50
35.	TOLCA	100% polipropileno, Material Descartável, Atóxico, Cor: Branco, GARRAFA TÉRMICA	UND	3000	0,90

36. GARRAFA TÉRMICA	INQUEBRÁVEL - capacidade de 1,9 l, ampola em aço inox, modo de servir a jato, garantia d	UND	50	280,00
37. GARRAFA TÉRMICA	Plástico com triplê retrátil alça e torneira com diâmetro de 25cm, 30 cm de altura e capacidade de 6 litros	UND	04	170,00
38. BACIA PLÁSTICA 50 L.	COM TAMPA - resistente, atóxico, aproximadamente 590Ø x 590 x 370 mm; branca.	UND	30	45,00
39. BACIA PLÁSTICA 21 L	Resistente, atóxico, aproximadamente 352 x 362mm, alça corda, branca.	UND	30	35,00
40. BACIA	Em alumínio polido com diâmetro de 50cm altura de 15cm e capacidade de 27litros	UND	04	70,00
41. FRIGIDEIRAS	ANTIADERENT E COM CABO EM INOX - medidas 300 x 50 mm (diam. X altura).	UND	20	250,00
42. FRIGIDEIRA	Em alumínio polido com cabo hanquelite e diâmetro de 40 CM	UND	04	130,00
43. CAIXA ORGANIZADORA	COM TAMPA, matéria 100% virgem, incolor transparente, com dimensões aproximadas de 40 cm de comprimento, 13 cm de altu.	UND	20	25,00
44. ACENDEDOR DE FORNO E FOGÃO	Gatilho com trava de proteção; Ajuste do nível da chama; Janela de visualização do nível de gás; Mínimo 27 Cm.	UND	50	7,00
45. MONOBLOCO	Caixa plástica fechada com dimensões de 67x44x19 e capacidade de 40 litros	UND	08	130,00
46. CACAROLA HOTEL	Em alumínio polido com dimensões de 20x10 e capacidade de 2 litros	UND	06	85,00
47. CACAROLA HOTEL	Em alumínio polido com dimensões de 28x14cm e capacidade de 8litros	UND	06	95,00
48. CACAROLA HOTEL	Em alumínio polido com dimensões de 32 x 15 cm e capacidade de 12 litros	UND	06	140,00
49. ASSADEIRAS RETANGULARES	EM ALUMINIO COM DIMENSOES DE 40X 25X 7CM	UND	04	23,00

Empresa Vencedora: ALL LUK SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 13.108.995/0001-50
 Endereço: Rua Hidelmar Maia, 913 - Santa Rita
 CEP 68901-271
 Telefone: (96) 3222-7550/81197830
 Email: alllukservicoscomercio@hotmail.com

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
 Pregoeiro/FCRIA
 Portaria nº 037/2014

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº. 001/2014
 CPL-FCRIA

RATIFICO
 Em: 26/05 de 2014.

INAILZA ROSARIO BARATA SILVA
 Diretor Presidente/FCRIA

PROCESSO ADM.: Nº 12.000.291/2013-FCRIA
 ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93
 OBJETO: Aquisição de material pedagógico (PAPEL A4)
 ADJUDICADO: R.S. IGLESIAS - ME
 VALOR TOTAL: R\$ 498,22 (Quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 203, Programa de Trabalho: 1424300202284 e Categoria Econômica: 339030.

Macapá-AP, 26 de maio de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
 Presidente da Comissão de Licitação
 Pregoeiro/FCRIA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado
 Cons. Maria Elizabeth Cavalcante Picanço

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

APROVO

10/04/2014

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
 Presidente TCE/AP

JUSTIFICATIV : 005/2014 - CPL/TCE
 A
 PROCESSO : 001641/2014-TCE/AP
 INTERESSADO : ESCOLA - ESCOLA DE CONTAS TCE/AP
 ASSUNTO : INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.
 FUNDAMENTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEGAL.
 Art. 25, CAPUT, II, §1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
 VALOR TOTAL : 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais)
 EMPRESA(S) : INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA
 CNPJ 06.255.878/0001-54

Trata-se de contratação da despesa decorrente em curso aberto, com tema "Procedimento de Concessão e Cálculos de Proventos de Aposentadoria, pensões, abono de permanência e apuração do tempo de serviço, de contribuição e de efetivo exercício", que ocorrerá no período de 23 a 25 abril de 2014, nesta cidade, sendo solicitado pela Escola de Contas desta Corte de Contas.

O valor apresentado pela empresa INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL LTDA, CNPJ 06.255.878/0001-54, foi de R\$ 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada às fls. 05/11, sendo este valor dividido para 12 (doze) inscrições no valor unitário de R\$ 1.290,00 (Um mil duzentos e noventa reais), com a inclusão de mais (08) oito cortessias, totalizando 20 inscrições.

Cabe ainda ressaltar que os valores apresentados encontram-se dentro dos preços praticados no mercado para esse tipo de capacitação. Assim, por tratar-se de inscrição de curso aberto, a referida despesa, pelo entendimento desta CPL, encontra-se fundamentada no art. 25, II, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...) II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

(...) §1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 Destaca-se que a inviabilidade de competição não é

um conceito simples, pois trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades e que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

De acordo com Justen (2011, p.271), a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, na qual a lei não explicita e nem esclarece, que se restringe ao fornecedor. A expressão "inviabilidade de competição" indica uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessário à licitação.

Tomando em conta as necessidades a serem satisfeitas e os encargos que serão assumidos pelo Estado, onde serão estabelecidos uma espécie de relação objetiva que forneça critérios de julgamento, admite-se que a licitação se destina a selecionar a proposta mais vantajosa, segundo critérios objetivos e racionais. Em outras palavras, a proposta mais vantajosa e com menores encargos para o Estado deverá ser escolhida.

Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 3512/2010, Plenário, rel. Marcos Benquerer Costa) esclarece:

5.5. é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas com contratação direta, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços.

Considerando tais situações, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, não havendo ofertantes para disputar entre si. É inviável a competição, pois a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal. Logo, não haverá disputa formal, visando a satisfação da necessidade estatal.

Assim, quando a Administração necessitar de prestações consistentes no esforço humano, em manifestações de criatividade e em atividade que não se materializa em objetos, será de grande complexidade a contratação e a comparação. Uma vez que, será uma avaliação mais vantajosa, onde deverá ser observados os custos em face dos benefícios.

De resto, estando supridos os requisitos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, pode ser autorizada com fundamento no dispositivo legal supra referido. É o que submetemos à decisão de Vossa Excelência, para aprovação.

Ressalta-se que, para validade e eficácia da contratação, cabe à autoridade superior ratificar a decisão de promover a referida contratação. Deverão ser divulgadas pela imprensa oficial as contratações efetivadas com dispensa e inexigibilidade de licitação, segundo o art. 26 da Lei 8.666/93.
 Macapá, 24 de março de 2014.

Virginia Rufino B. Agra
 Assessora Jurídica - TCE/AP
 OAB-AP 2509

Juliano de Andrade Araújo
 Presidente da CPL-TCE/AP

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO

MODALIDADE : PREGÃO Nº 019/2013
 OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA INFORMÁTICA DATACENTER-COM IMPLANTAÇÃO
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR ITEM
 ABERTURA : 05/11/2013, 09:00 horas - Sede do TCE/AP
 PROCESSO : 005307/2013

HOMOLOGO

Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço
 Presidente TCE

ERRATA
 REGISTRO DE PREÇO
 Republidado em virtude de RETIFICAÇÃO.

Na publicação da Homologação no Diário do dia 27/11/2013, onde constam os itens 16, 17 e 18 como vencidos pela empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO INFORMÁTICA. Os mesmos, foram vencidos pela empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA ficando assim a referida Homologação:

Empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, vencedora dos seguintes itens:

Item	Descrição	Valor Unit.	QTD	Valor Total
1	Infraestrutura de Processamento e Armazenamento	1.090.000,00	2	2.180.000,00
2	Chassis de Blade com as mesmas especificações técnicas do fornecido no item 1.1.3.3 deste lote	449.000,00	2	898.000,00
	Servidores de virtualização com			

3	1.3	as mesmas especificações técnicas do fornecido no item 1.1.3.10	45.000,00	20	900.000,00
4	1.4	Servidores de alto desempenho e confiabilidade na plataforma RISC ou EPIC fornecido com os seguintes sistemas operacionais: AIX ou HPLUX ou Solaris	133.000,00	4	532.000,00
5	1.5	Gavetas de expansão de 2,5" compatíveis com o subsistema de armazenamento proposto no item 1.1.3.12	38.000,00	2	76.000,00
6	1.6	Gavetas de expansão de 3,5" compatíveis com o subsistema de armazenamento proposto no item 1.1.3.12	40.000,00	2	80.000,00
7	1.7	Discos SSD de 400GB compatíveis com o subsistema de armazenamento proposto no item 1.1.3.12	15.000,00	20	300.000,00
8	1.8	Discos 900GB SAS de 10K com o subsistema de armazenamento proposto no item 1.1.3.12	6.900,00	80	552.000,00
9	1.9	Discos de 2TB NL-SAS compatíveis com o subsistema de armazenamento proposto no item 1.1.3.12	6.000,00	50	300.000,00
10	1.10	Vmware vSphere Enterprise Plus with Operations Management em sua última versão, com suporte 24x7 e atualizações de software por 3 anos	23.000,00	20	460.000,00
11	1.11	Vmware vCenter Standard em sua última versão com suporte 24x7 e atualizações de software por 3 anos	27.200,00	2	54.400,00
12	1.12	Vmware vCenter Site Recovery Manager Standard para 25 VMs em sua última versão com suporte 24x7 e atualizações de software por 3 anos	26.600,00	3	79.800,00
14	2.1	Software de Backup Corporativo	60.342,00	1	60.342,00
15	2.2	Solução de Backup em Disco com deduplicação	64.652,00	2	129.304,00
16	2.3	Expansão da Solução de Backup - Agente de Integrado para VMware e Hyper-V	3.757,00	5	18.785,00
17	2.4	Expansão da Solução de Backup - Licenciamento para 1TB de appliance de deduplicação	3.000,00	10	30.000,00
18	2.5	Expansão da Solução de Backup - Licenciamento de Agente para SQL Server	4.875,00	10	48.750,00
SUBTOTAL REGISTRADO R\$					6.699.381,00

13	1.13	Pacote de 40 horas de consultoria para implantação da solução de infraestrutura convergente	11.200,00	30	336.000,00
19	2.6	Pacote de 40 horas de consultoria para implantação da solução de backup	11.200,00	10	112.000,00
20	3.1	Sistema de Alimentação Ininterrupta de 20KVA	49.000,00	4	196.000,00
21	4.1	Solução Unificada de Tratamento de Ameaças	41.000,00	4	164.000,00

22	4.2	Pontos de Acesso sem Fio	6.000,00	60	360.000,00
23	4.3	Switches Gerenciáveis	15.000,00	4	60.000,00
24	4.4	Appliance de Gestão de Relatórios	41.000,00	2	82.000,00
25	4.5	Tokens para Administração	400,00	10	4.000,00
26	4.6	Treinamento na solução de segurança	18.000,00	10	180.000,00
27	4.7	Pacote de 40 horas de consultoria para implantação da solução de segurança	11.500,00	20	230.000,00
28	5.1	Licenciamento do Windows 2012 Standard para 5 servidores	25.000,00	02	50.000,00
SUBTOTAL REGISTRADO					1.774.000,00

O valor global Adjudicado/Homologado permanece o mesmo, ou seja, R\$ 6.473.381,00 (seis milhões quatrocentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e um reais).

Macapá (AP), 13 de Maio de 2014.

Marta Marcilene Palães Suares
Pregoeira TCE/AP

Assembléia Legislativa do Estado

Dep. Amiraldo da Silva Favacho Junior

Comissão Permanente de Licitação

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014 - CPL/AL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa Especializada na Prestação do Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das Centrais de Ar (self contained) e Aparelhos de Ar Condicionado, tipo split piso-teto, split high wall e janela, incluindo o fornecimento de peças, se for o caso, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, de acordo com as especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.
Dia: 09 de junho de 2014
Hora: 09:00 horas
Local: Sala da CPL/AL/AP, no prédio anexo da Assembléia Legislativa, sito a Rua Santos Dumont, nº 2089, esquina com a Avenida Desidério Antônio Coelho, Bairro Buritizal, em Macapá - AP.

Macapá-AP, 27 de maio de 2014

Georgton Rosa de Oliveira
Pregoeiro CPL/AL

Publicações Diversas

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA OS QUARENTÕES DO BAIRRO INFRAERO I

A.R.Q.B.I.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DESPORTIVA OS QUARENTÕES DO BAIRRO INFRAERO I - A.R.Q.B.I., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, para se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se no dia 06 de junho de 2014, na sede da ASSOCIAÇÃO, às 19:00hrs prevista para a primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 19:30hrs prevista para a segunda convocação com a presença de metade mais um dos

associados, em segunda convocação, pra deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

- 1 - ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA;
- 2 - DELIBERAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO;
- 3 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

Macapá-AP, 26 de maio de 2014

ADILSON CARLOS ALVES DOS SANTOS

Presidente da Associação - ARQBI

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
 GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 0146/2014 - PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 2014.02.00001P - SANPREV de 10 de fevereiro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor GERALDO BARBOSA DE JESUS, matrícula nº 28770, pertencente ao cargo de provimento efetivo de Eletricista Industrial do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Santana, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal /88 c/c o art. 36 da Lei 728-PMS de 08 de dezembro de 2005.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

SANTANA-AP, 23 DE ABRIL DE 2014.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
 Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
 GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 0026/2014 GABINETE DO PREFEITO
 Tartarugalzinho (AP), 23 de maio de 2014.

O Prefeito do Município de Tartarugalzinho no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e pelo mandato que exerce resolve:
 a) Considerando a Instauração dos Processos Administrativos Disciplinares, conforme as Portarias Nº 0003/2014, 0005/2014, 0011/2014, 0013/2014, 0018/2014, 0019/2014, 0020/2014, 0021/2014, 0022/2014, 0023/2014 e 0024/2014, onde ocorreram revogações de atos administrativos e substituições de Membros de Comissões dos referidos processos;
 b) Considerando o disposto no art. 156 da Lei Nº 259/2007-GAB/PMT, onde estabelece o prazo não excedente a 60 (sessenta) dias para que cada Processo Administrativo Disciplinar seja concluído, admitindo prorrogação por igual prazo, diante das circunstâncias observadas;
 c) Considerando a necessidade de prorrogação pelo prazo estabelecido pelo dispositivo citado na alínea "b" todos os Processos Administrativos Instaurados, conforme as portarias citadas para apuração dos fatos constantes nas respectivas denúncias;
Prorrogar pelo Prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação deste Instrumento todos os Processos Administrativos instaurados em desfavor dos servidores supracitados nas respectivas portarias.

Dê ciência;
 Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

ALMIR REZENDE
 Prefeito Municipal de Tartarugalzinho